

**CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ CAISAN-CE**

**III PLANO ESTADUAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – 2024/2027**



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Material produzido com recursos do convênio número 09/2016
firmado entre o MDS e o Governo do Estado do Ceará/SPS.

C138p Ceará, Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Plano de segurança alimentar e nutricional do Estado do Ceará, III / Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará: 2024-/027. – 1. ed. - Fortaleza: Caisan, 2024.

140p.il. 21cm x 28cm
Incluem: gráficos e tabelas.

ISBN: 978-65-01-09569-1

1. Política Alimentar - Ceará. 2. Segurança Alimentar - Ceará. 3. Assistência Alimentar - Ceará. I. Título.

CDD 363.85

Governador do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa

Vice-governadora do Estado do Ceará

Jade Afonso Romero

Secretaria da Proteção Social

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome da SPS

Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti

Secretário Executivo da Proteção Social da SPS

Paulo Rogério Santos Guedes

Secretaria Executiva de Cidadania e Políticas sobre Drogas

Lidiane Nogueira Rebouças

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SPS

Sandro Camilo Carvalho

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ-CAISAN/CE

Presidente

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Secretaria da Proteção Social

Vice presidente

Moisés Bráz Ricardo

Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA

PLENO SECRETARIAL DA CAISAN/CE

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Secretaria da Proteção Social – SPS

Moisés Bráz Ricardo

Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA

Eliana Nunes Estrela

Secretaria de Educação – SEDUC

Tânia Mara Silva Coelho

Secretaria da Saúde – SESA

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH

Sandra Monteiro

Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior – SECITECE

Oriel Nunes Filho

Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA

Zezinho Albuquerque

Secretaria das Cidades – CIDADES

Luísa Cela de Arruda Coelho

Secretaria da Cultura – SECULT

Luis Mauro Albuquerque Araújo

Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização – SAP

Vilma Maria Freire dos Anjos

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH

Zelma de Araújo Madeira

Secretaria da Igualdade Racial – SEIR

Juliana Alves

Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará – SEPINCE

Alfredo José Pessoa de Oliveira

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Secretaria De Proteção Social-SPS

Antônia Joelma Braga da Silva

Francisca Veronilde Santiago dos Santos

Iracema de Oliveira Lima

Paula Vanessa Mesquita Queiroz

Patrícia Abreu Barbosa

Regina Ângela Sales Praciano

Tatiane Elpídio da Silva

Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA

Regma Queiroz de Vasconcelos

Secretaria da Educação - SEDUC

Antônia Erileuda Gonçalves

Evilauba Gonçalves da Silva

Fátima Maria Cândido Beserra

Secretaria da Saúde - SESA

Úrsula de Sousa Caminha

Tereza Odete Martins

Maria de Fátima Tereza de Albuquerque Correa

Ana Marcia Melo

Secretaria do Planejamento e Gestão- SEPLAG

Isaú Neto

Secretaria dos Recursos Hídricos- SRH

Maria Vanja Boaventura Apolicarpo

Secretaria da Ciência e Tecnologia e Educação Superior- SECITECE

Antônia Fadia Valentim de Amorim

Crisiana de Andrade Nobre

Cyntia Ladyane Alves de Moura

Secretaria da Pesca e Aquicultura- SEPA

Antônio da Costa Albuquerque Filho

Ricardo Albuquerque Rebouças

Secretaria das Cidades - CIDADES

Mariana Oliveira do Rego

Secretaria da Cultura- SECULT

Francisca Maura Izidório

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP

Rafael de Jesus Bezerra

Maria Tereza Mendes de Castro

Antônio Luiz Gouveia

Ana Lys Mariano Macedo

Stherfferson Douglas Pontes Menezes

Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará- SEDIH

Josivaldo Delfino

Secretaria da Igualdade Racial- SEIR

Wanessa Brandão

Isabel Cristina de Sousa

Superintendência de Obras Hídricas- SOHIDRA

Marcos André Lima da Cunha

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará- IPECE

Raquel da Silva Sales

Agência de Defesa Agropecuária do Ceará- ADAGRI

Antônio Dimas S. de Oliveira

José Erivaldo Maia Junior

Secretaria do Trabalho- SET

Eva Amorim

Luana Valim da Silva Souza

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima- SEMA

Genario Azevedo Ferreira

Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará- SEPINCE

Rosa da Silva

Nilton Tapeba

EQUIPE DE COLABORAÇÃO E REVISÃO

Antônio David dos Santos da Silva

Antônia Joelma Braga da Silva

Carlos Eduardo Matias de Alcântara

Claudia Machado Coelho Souza de Vasconcelos

Dayana Deyse dos Santos

Eveline de Alencar Costa

Francisca Malvinier Macedo

Francisca Veronilde Santiago dos Santos

Iracema de Oliveira Lima

Nádia Maria dos Santos Matos Sá

Regina Ângela Sales Praciano

Regilvânia Mateus de Araújo

Shandra Carmen Sales de Aguiar

SIGLAS

ADS- Áreas Decentralizadas de Saúde

ADA- Ação de Distribuição de Alimentos

AJA – Programa Jovem Ambiental

ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária

CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

CEASA – Central de Abastecimento do Ceará

CEVAN – Célula de Vigilância em Saúde Ambiental

CMIC - Cartão Mais Infância Ceará

CONSEA – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

DDAS - Doenças Diarreicas Agudas

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

ESP - Escola de Saúde Pública

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

ILPF- Integração Lavoura Pecuária Floresta

INCQS - Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde-

INSAN - Insegurança Alimentar e Nutricional

IPECE- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

LACEN - Laboratório Central

OMS- Organização Mundial da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAC - Plano de Ação Comunitária

PARA - Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos

PLANO ABC+ - Agricultura de Baixa Emissão de Carbono

PLANSAN - Plano de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNSAN - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PPA - Plano Plurianual

PRONAMA - Programa Nacional de Monitoramento de Alimentos

SAA - Sistema de Abastecimento de Água

SAC - Solução Alternativa Coletiva

SAI - Solução Alternativa Individual

SIMA- Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

SPD – Sistema de Plantio Direto

SRS – Superintendências Regionais de Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

USPR – Unidades Sociais Produtoras de Refeições

VIGIÁGUA – Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

VIGIDESASTRE – PROGRAMA Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres

VIGIPEC – VSPA – Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos

VISA – Vigilância Sanitária

SUMÁRIO

Apresentação.....	11
1. Introdução.....	12
2. Contextualização.....	14
3. O marco legal da segurança alimentar e nutricional no Ceará.....	19
4. Os desafios da segurança alimentar e nutricional do estado do Ceará.....	26
5. Uma breve descrição de alguns programas e ações do governo do estado do Ceará para promover a segurança alimentar e nutricional.....	32
6. Programas e ações do estado do Ceará por diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional.....	54
7. A importância do monitoramento do plano de segurança alimentar e nutricional do Ceará.....	85
8. Considerações finais.....	89
9. Referências Bibliográficas.....	90
10. Anexos.....	93

APRESENTAÇÃO

Trabalhar a segurança alimentar é prioridade para um governo que tem como premissa o enfrentamento à fome. É com esse objetivo em mente que desenvolvemos o terceiro Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará (III PLANSAN/CE). Este documento lança seu olhar para o período de 2024-2027 e traz o compromisso do Governo do Estado em avançar na agenda de segurança alimentar e nutricional com suas obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Este documento foi coordenado e elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan-CE), composta por órgãos e entidades da administração pública estadual, responsáveis pelo planejamento, gestão, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Atualmente a Caisan-CE é presidida pela Secretaria de Proteção Social (SPS) e tem na vice-presidência a Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA).

Neste documento, buscamos traduzir as prioridades do Governo do Estado na área de Segurança Alimentar e Nutricional. Assim, queremos orientar o planejamento, a gestão e a execução das ações de segurança alimentar e nutricional com metas prioritárias. Tais metas devem ser cumpridas por órgãos governamentais relacionados com as oito diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, sempre com o controle social aqui representado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-CE).

É importante destacar que a política de segurança alimentar comprehende o direito de toda a população cearense ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. As práticas alimentares devem ser promotoras de saúde e respeitar a diversidade. Nesse sentido, a segurança alimentar trabalha de forma intersetorial, dialogando com temas como assistência social, transferência de renda, saúde, educação, meio ambiente, produção agrícola, abastecimento, comercialização de alimentos, infraestrutura e acesso adequado a alimentos. É com essa intersetorialidade em mente que apresentamos aqui propostas para avançar em um Ceará sem Fome.

Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Presidenta da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará-CAISAN/CE

1. INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará – PLANSAN/CE, consiste no produto de trabalho da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN CE composto pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

A CAISAN – CE foi criada pela Lei Nº 15.002/2011, regulamentada pelo Decreto nº30.843/2012, sendo formada por órgãos governamentais, que desenvolvem ou tem alguma interface com programas e ações de SAN no estado do Ceará. Tendo como principal missão a coordenação da Política e a elaboração e monitoramento do Plano Estadual de SAN.

O processo de construção do III PLANSAN/CE foi elaborado entre março a julho de 2024 e coordenado por um Comitê Técnico da CAISAN/CE e com participação do CONSEA/CE. Para a elaboração foram utilizados diversos recursos, dentre eles oficinas, reuniões, consultas às deliberações e propostas advindas no relatório da VII Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em 2023, Plano Plurianual – PPA , consultas aos estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, reuniões em algumas setoriais, adotando como referência as diretrizes da Política de SAN.

O primeiro capítulo deste documento traz uma breve contextualização da segurança alimentar e nutricional no Ceará. No segundo capítulo versa sobre os marcos legais da segurança alimentar e nutricional no Ceará, já o terceiro capítulo traz os desafios da segurança alimentar e nutricional do estado do Ceará e, o quarto traz uma breve descrição de alguns programas e ações do governo do Estado do Ceará para promover a segurança alimentar e nutricional, o capítulo quinto aborda programas e ações do estado

do Ceará por diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional e, por fim, o sexto capítulo discorre sobre a importância do monitoramento do III plano de segurança alimentar e nutricional do Ceará.

Vale salientar que diante a necessidade de seu constante aprimoramento, este Plano e os subsequentes conforme previsto pela legislação vigente serão revisados a cada 2 anos, com base nas orientações da CAISAN/CE, nas propostas do CONSEA/CE e no monitoramento e avaliação da sua execução e resultados.

Ao entregar este Plano aos gestores do Governo Estadual e à sociedade em geral, o Pleno Estadual da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional cumpre mais uma de suas atribuições, contribuindo para a consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada no território cearense.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O tema segurança alimentar vem ocupando, cada vez mais, o cenário das políticas públicas no mundo. Cita-se o objetivo 2: Fome Zero e agricultura sustentável, da Agenda 2030¹ para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), coordenada pela ONU, como continuidade e ampliação do escopo da Agenda de Desenvolvimento do Milênio (ODM 2000–2015). A meta global é de que os países, incluindo o Brasil, possam até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular, pessoas em situações de vulnerabilidade, em especial, crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

No Brasil, a inclusão de um módulo para investigação da segurança alimentar em pesquisa nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹ em 2004 foi um marco positivo para o aumento da oferta de financiamentos para pesquisas relacionadas ao tema, e, consequentemente, no aumento na produção científica na área.

Em 2022, o Brasil retornou ao Mapa da Fome. Neste contexto o governo federal por meio do Decreto² Nº 11.679, de 31 de agosto de 2023 instituiu o Plano Brasil Sem Fome, com a finalidade de promover a segurança alimentar e nutricional e enfrentar a fome no território nacional.

Vale salientar que o Ceará instituiu antecipadamente por meio da Lei Nº18.312, de 17 de fevereiro de 2023 o Programa Ceará Sem Fome. Segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE)³, com base nos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), no 4º trimestre de 2023, a

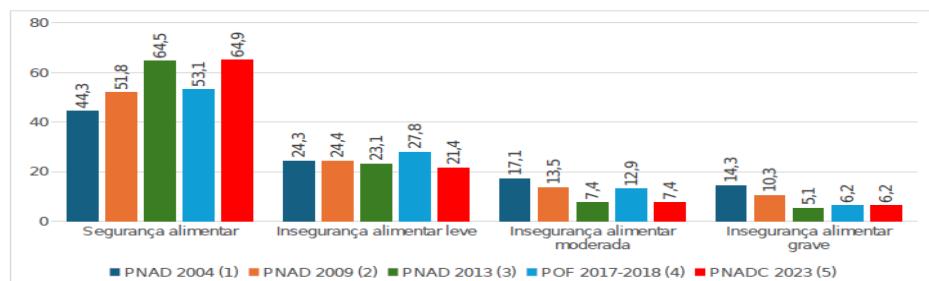
¹ A agenda 2030 foi adotada em setembro de 2015 por 193 Estados Membros da ONU (UN General Assembly Resolution 70/1) mais detalhes no link do ODS Brasil <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda> ou a Agenda 2030 na íntegra, no seguinte endereço: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11679.htm

³ <https://www.ipece.ce.gov.br/ipece-informe/>

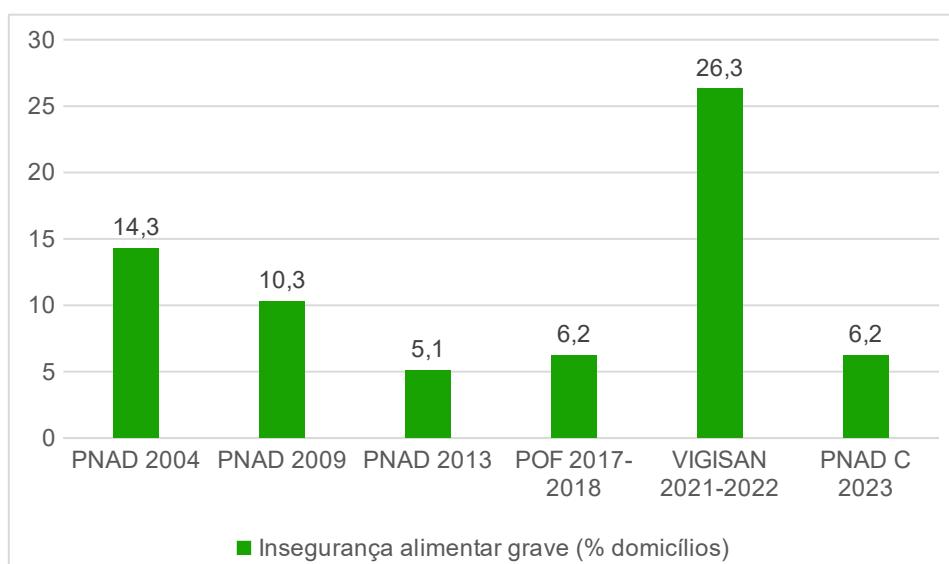
proporção de domicílios particulares cearenses em segurança alimentar aumentou em relação ao ano anterior da pesquisa (POF 2017-2018). Vale salientar que a proporção de domicílios cearenses em segurança alimentar com base nas pesquisas do IBGE da PNAD havia atingido nível máximo em 2013, (64,5%).

Gráfico 1: Evolução da prevalência de segurança alimentar e insegurança leve, moderada e grave nos domicílios particulares permanentes – Ceará 2004/2023.



Fonte: Microdados da [1] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004 (IBGE); [2] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009 (IBGE); [3] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013 (IBGE); [4] Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018 (IBGE); e (5) Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 4º trimestre. Elaboração Diretoria de Estudos Sociais - DISOC/ IPECE.

Gráfico 2: Tendência da insegurança alimentar grave no Ceará – 2004, 2009, 2013, 2017-2018 e 2021-2022

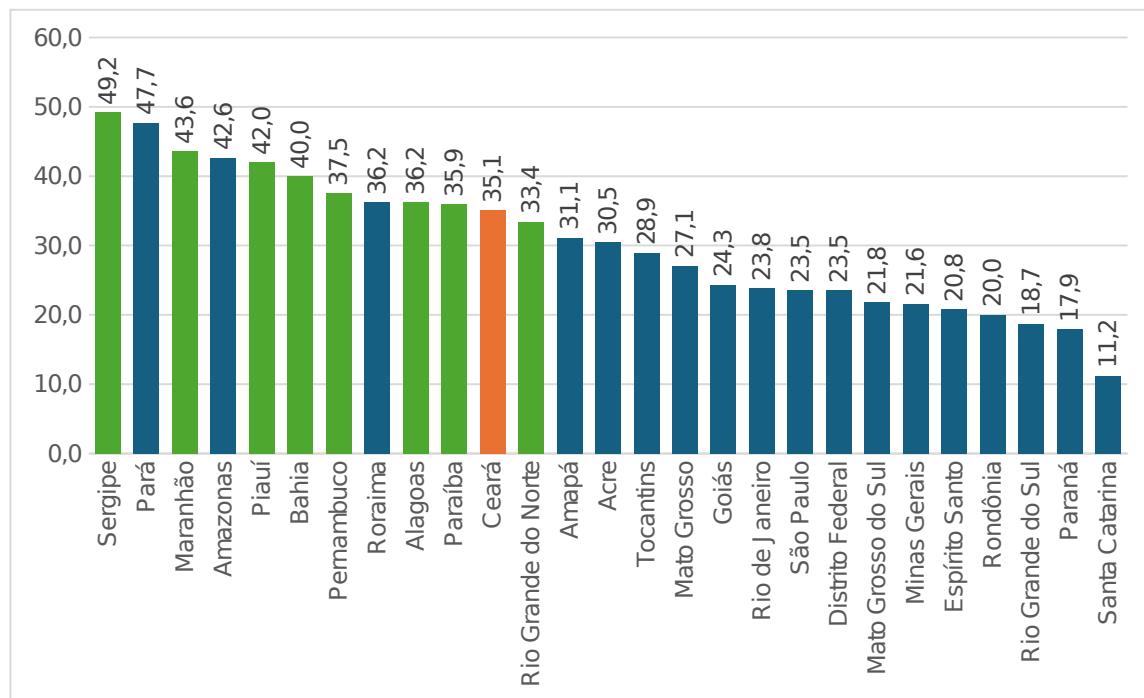


Fonte: [1] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004 (IBGE); [2] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009 (IBGE); [3] Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013 (IBGE); [4]

Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018 (IBGE); e II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 (Rede PENSSAN. Elaboração IPECE).

No comparativo com as demais unidades da federação, o Ceará ocupou, em 2023, a décima primeira posição entre as unidades com maiores percentuais de domicílios em insegurança alimentar no país. No comparativo com os Estados da região Nordeste, o Ceará (35,1%) ocupava 2ª posição entre os estados com menores percentuais de domicílios em insegurança alimentar, atrás apenas do Rio Grande do Norte (33,4%).

Gráfico 3: Percentual de domicílios particulares permanentes em insegurança alimentar – Unidades da Federação – 2023



Fonte: IBGE - Microdados da pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua anual - 4º trimestre. elaboração diretoria de estudos sociais- DISOC/ IPECE.

A Tabela 1, retirada de um estudo do IPECE⁴, apresenta a distribuição dos domicílios cearenses por algumas características do domicílio ou do responsável, segundo a situação de segurança alimentar. Muito importante para o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), pois traz recorte por sexo, raça, educação e renda. Em 2023, no Ceará

⁴ https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_249_04Jul2024.pdf

55,5% dos domicílios cearenses o responsável familiar era do sexo feminino e 44,5% do sexo masculino. Mas, nos domicílios em que os moradores estiveram em situação de fome, 60,7% eram chefiados por mulheres e 39,3% por homens. Sobre a questão racial, no Ceará, 66,8% dos responsáveis pelos domicílios se declararam pardos, 24,3% brancos e somente 7,6% da cor ou raça preta. Mas, considerando apenas os domicílios em pior grau de severidade da insegurança alimentar (grave), os brancos eram responsáveis por 20,9%, enquanto os pardos e pretos eram responsáveis por 77,6% dos domicílios nos quais os moradores estiveram em situação de fome, inclusive crianças.

Já em relação a educação e segurança alimentar a tabela mostra que no Ceará em 2023 que 41,8% dos domicílios cearenses eram chefiados por pessoas sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, mas eles representavam 63,5% dos domicílios em que os moradores enfrentaram a Insegurança Alimentar e Nutricional – INSAN grave. Por fim em relação a distribuição dos domicílios por classe de rendimentos, verifica-se que 39,8% dos domicílios tinham rendimento domiciliar per capita de até 1/2 salário mínimo, mas eles representavam 65,7% dos domicílios em que os moradores conviveram com a INSAN grave. Esse resultado reforça a tese de que, embora outras variáveis socioeconômicas tenham impacto sobre a situação de segurança alimentar, a principal delas é o rendimento *per capita* mensal.

Tabela 1: Distribuição dos domicílios particulares permanentes por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo algumas características – Ceará – 2023

Algumas características	Distribuição dos domicílios particulares permanentes (%)				
	Situação de (in)segurança alimentar existente no domicílio				
	Total	Com segurança alimentar	Com insegurança alimentar		
			Leve	Moderada	Grave

Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Responsável pelo domicílio					
Sexo					
Homem	44,5	48,3	37,6	34,9	39,3
Mulher	55,5	51,7	62,4	65,1	60,7
Cor ou raça					
Branca	24,3	27,1	19,0	17,6	20,9
Preta	7,6	6,8	9,1	9,4	9,1
Parda	66,8	64,8	70,3	72,1	68,5
Nível de instrução					
Sem instrução ou Fundamental incompleto	41,8	37,8	44,2	51,2	63,5
Fundamental completo	14,0	12,8	15,9	17,4	15,3
Médio completo	32,2	33,6	33,1	28,2	19,5
Superior completo	12,1	15,9	6,7	3,2	1,8
Classes do rendimento mensal domiciliar <i>per capita</i>					
Até $\frac{1}{4}$ salário mínimo	16,6	11,4	22,4	30,5	33,2
Mais de $\frac{1}{4}$ até $\frac{1}{2}$ salário mínimo	23,2	19,1	30,0	31,2	32,5
Mais de $\frac{1}{2}$ até 1 salário mínimo	28,8	29,5	31,3	24,9	18,0
Mais de 1 até 2 salários mínimos	22,4	26,9	14,1	12,8	14,6
Mais de 2 salários mínimos	9,1	13,1	2,1	0,6	1,6

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual 2023, suplemento de Segurança Alimentar.

3. O MARCO LEGAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO CEARÁ

No Brasil, após anos de reflexões, lutas e construção, atualmente é adotado o conceito apresentado pela Lei nº 11.346 de 15/09/2006, que trata da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) e cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

"A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis." (Art.3º da Lei n.º 11.346 de 15 de setembro 2006.)

Holisticamente falando, a segurança alimentar e nutricional vai além da satisfação de necessidades nutricionais básicas, considerando tanto a saúde física quanto o bem-estar social e ambiental das comunidades. A evolução conceitual e prática de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil reflete um esforço contínuo para o crescimento do comprometimento sobre as questões complexas que a envolvem, como a implementação de políticas públicas adequadas, não só emergenciais, mas estruturantes.

A partir dessa conceituação, destacamos dois elementos distintos e complementares: a dimensão alimentar, que se refere à produção e disponibilidade de alimentos; e a dimensão nutricional, que incorpora as relações entre o ser humano e o alimento. Ambas as dimensões ajudam a determinar a amplitude e visão intersetorial que a Segurança Alimentar e Nutricional enquanto política pública passa a exigir e ainda salienta dois princípios: a soberania alimentar e o direito humano à alimentação adequada – DHAA.

Segundo Leão e Recine (2022), os direitos humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. São direitos inalienáveis e devem assegurar às pessoas condições básicas que lhes permitam levar uma vida digna. (LEÃO; RECINE, 2011).

Elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, consolidou um conjunto de direitos fundamentais a serem universalmente protegidos e o artigo 25 versa sobre o direito à alimentação como essencial para a garantia do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social⁵. O art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz que "toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários."

A soberania alimentar teve seu conceito reafirmado em 2007, durante o Fórum Mundial de Soberania Alimentar em Mali, onde foi colocado que

"A soberania alimentar é o direito dos povos de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo, pautado em alimentos saudáveis e culturalmente adequados, produzidos de forma sustentável e ecológica, o que coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas, além de defender os interesses e incluir as futuras gerações". (FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR, 2007)

A Emenda Constitucional nº 64⁶, foi promulgada no dia 4 de fevereiro de 2010, que consolidou o acesso à alimentação como um direito social inalienável. Esta emenda modificou o Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88)⁷, passando a afirmar: *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Tal conquista veio para complementar a legislação já existente de SAN, que consiste como já citada acima, na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, conhecida como Lei

⁵ https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?gclid=Cj0KCQiA_bieBhDSARIADU4zLcSB-Nt9ZgTHoRkE4eKChVZgS97uBcPWgbxqo7zvT8Pjez3r0km4cQaAopOEALw_wcB . Acesso: julho de 2024

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm Acesso: abril de 2024.

⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)⁸. A LOSAN é regulamentada pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; e tem como objetivo principal assegurar o direito humano à alimentação adequada para toda a população brasileira. Em seu artigo segundo especifica que:

"A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inherente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população". (Art.2º da lei 11.346 de 15 de setembro 2006.)

De forma clara, este dispositivo legal enfatiza a responsabilidade do Estado em adotar políticas públicas e ações efetivas para promover e garantir não apenas o acesso, mas também a qualidade da alimentação, respeitando e promovendo a cultura alimentar local e garantindo práticas sustentáveis. Para além disso, conforme o §2º do mesmo artigo, *"É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade"*.

Visando a importância da temática de SAN , o estado do Ceará em 2003 instituiu o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA- CE), reafirmando o compromisso com a população para a garantia dos direitos humanos à alimentação adequada e com a institucionalização dos marcos legais nacionais (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN, CONSEA, CAISAN e a Resolução n.º 09, de 13/11/2011 que trata sobre os procedimentos e conteúdos dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN), em 2011, o estado do Ceará conforme orientações nacional, avança com o fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional elaborando sua LOSAN Estadual(Lei nº 15.002, de

⁸ <http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>. Acesso: junho de 2024.

15/09), cumprindo todos os requisitos para adesão ao SISAN, bem como realizando as conferências de SAN que é um espaço de discussão e deliberações da sociedade civil e poder público estabelecendo diretriz e prioridades para a agenda de SAN.

Um outro passo significativo na consolidação das estruturas legais e operacionais voltadas para a SAN no estado foi a criação em 2012, da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-CE).

Ambas as criações do CONSEA-CE e da CAISAN-CE foram parte do processo para a adesão do Estado do Ceará ao SISAN. A partir da adesão estadual, os municípios também puderam fazer a adesão e, dessa forma, o estado do Ceará teve o primeiro município no Brasil a aderir ao SISAN: Tamboril, no ano de 2013.

Ressalta-se que até 2018 todos os estados e o Distrito Federal aderiram ao SISAN. Atualmente, são 1.081 municípios no país que aderiram ao SISAN⁹, desses, 73 são município do estado do Ceará em um território composto por 184 municípios

Uma característica desafiadora do SISAN é que sua adesão é voluntária, representando compromisso político da gestão no enfrentamento da fome e na priorização dessa pauta política. Outra questão importante se refere a articulação da política, integrando programas, possibilitando maior alcance na resolução dos problemas e potencializando a aplicação dos recursos e ampliação dos resultados.

Ressalta-se a importância atual que os governos federal e estadual vêm dando ao processo de adesão ao SISAN, tendo como exemplo a recente Portaria N° 899/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que condiciona o acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea aos municípios que façam adesão ao SISAN. Esperamos que 100% dos municípios cearenses façam sua adesão ao SISAN.

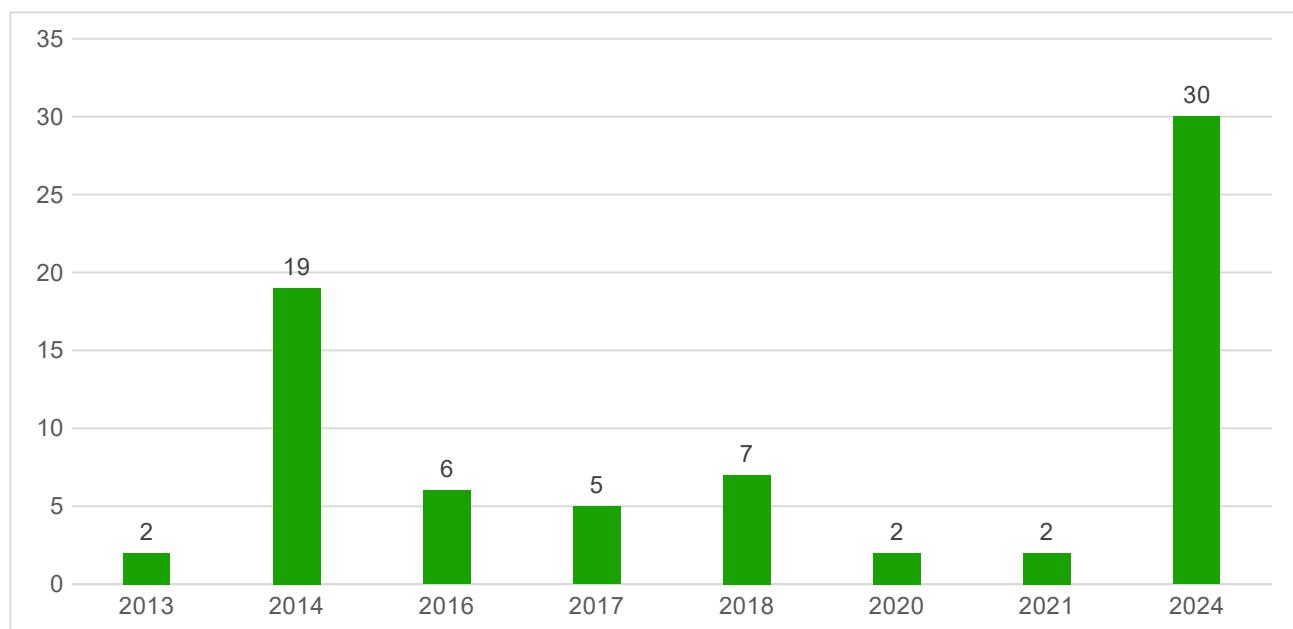
⁹ Informações do MDS, em julho de 2024.

Vale salientar que a coordenadoria de segurança alimentar e nutricional da SPS-CE vem realizando assessorias aos municípios cearenses para que esta adesão chega aos 100%.

Podemos citar os seguintes produtos destas assessorias:

- Realização de um seminário de Fortalecimento do SISAN que foi realizado em 6 de maio de 2024 que contou com a participação de 102 dos 184 municípios;
- Visitas aos municípios;
- Atualização dos materiais (manual da política de SAN, Manual de elaboração de planos municipais);
- Criação de redes sociais informativas;
- Ampliação da equipe

Gráfico 4: Número de municípios cearenses que aderiram o SISAN por ano.



Fonte: SPS/CE.

Tabela 1: Municípios no Ceará que aderiram ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) e o ano de adesão.

Nº de ordem	MUNICÍPIO	ANO DE ADESÃO
1	Tamboril	2013
2	Araripe	2013
3	Mucambo	2014
4	Maracanaú	2014
5	Crateús	2014
6	Piquet Carneiro	2014
7	Tauá	2014
8	Varjota	2014
9	Milhã	2014
10	Miraíma	2014
11	Novo Oriente	2014
12	Orós	2014
13	Pacujá	2014
14	Ipueiras	2014
15	Itapipoca	2014
16	Ararendá	2014
17	Lavras da Mangabeira	2014
18	Palhano	2014
19	Caucaia	2014
20	Iguatu	2014
21	Cariré	2014
22	Alcântaras	2016
23	Missão Velha	2016
24	Cruz	2016
25	Russas	2016
26	Boa Viagem	2016
27	Cariús	2016
28	Brejo Santo	2017
29	São Luís do Curu	2017
30	São Gonçalo do Amarante	2017
31	Arneiroz	2017

Nº de ordem	MUNICÍPIO	ANO DE ADESÃO
32	Fortaleza	2017
33	Monsenhor Tabosa	2018
34	Icó	2018
35	Pacatuba	2018
36	Salitre	2018
37	São João do Jaguaribe	2018
38	Jucás	2018
39	Parambu	2018
40	Jaguaribe	2020
41	Irauçuba	2020
42	Bela Cruz	2021
43	Pindoretama	2021
44	Acopiara	2024
45	Aiuaba	2024
46	Baturité	2024
47	Coreaú	2024
48	Deputado Irapuan Pinheiro	2024
49	Granjeiro	2024
50	Jaguaretama	2024
51	Jaguaribara	2024
52	Juazeiro do Norte	2024
53	Mauriti	2024
54	Nova Russas	2024
55	São Benedito	2024
56	Groaíras	2024
57	Meruoca	2024
58	Senador Sá	2024
59	Sobral	2024
60	Beberibe	2024
61	Marco	2024
62	Santana do Cariri	2024

Nº de ordem	MUNICÍPIO	ANO DE ADESÃO
63	Quixadá	2024
64	Catunda	2024
65	Ipaporanga	2024
66	Fortim	2024
67	Milagres	2024
68	Assaré	2024
69	Abaíara	2024
70	Independência	2024
71	Martinópole	2024
72	Santa Quitéria	2024
73	Carnaubal	2024

Fonte: Secretaria de Proteção Social, julho 2024.

O SISAN precisa ser implementado, definindo competência e pontuações dos entes federados juntamente com seus mecanismos de gestão, participação e controle social, intensificando o compromisso na elaboração dos planos de SAN, principal instrumento de planejamento e gestão da política de SAN pautados na intersetorialidade.

4. OS DESAFIOS DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Nesse capítulo será apresentada as deliberações aprovadas na VII Conferência Estadual de SAN que teve como tema “Erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade”. A importância dessa instância como espaço de decisão em que não só legitima o processo de construção do Plano, mas também fortalece a participação da sociedade civil e poder público na busca da garantia do direito humano à alimentação adequada.

Vale ressaltar que algumas dessas propostas podem não estar contemplado no Plano em suas Metas prioritárias, tendo em vista a falta de previsão orçamentária.

Quanto as metas prioritárias, o plano tem uma vigência de quatro anos e deve ser correspondente ao Plano PluriAnual-PPA, obedecendo o inciso II do art. 19, do Decreto n.º 7272/2010, contemplando metas relacionadas a SAN formuladas neste instrumento consolidado no PLANSANCE.

Vale ressaltar, que definir os desafios consiste em estabelecer as metas prioritárias a serem combatidas de forma mais sistemática no período de vigência no plano de SAN.

Quadro 1: Deliberações da VII Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Nº Ordem	Deliberações
1	Recomendar a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SI-SAN para todos os municípios, vinculando os programas de Segurança Alimentar e Nutricional a esse sistema;
2	Garantir assistência técnica e extensão rural às famílias da agricultura familiar e camponesa, povos e comunidades tradicionais de modo contínuo e de base agroecológica a fim de assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional;
3	Incentivar os municípios para produção de alimentos agroecológicos e implementar a Lei n.º 17.179, de 15 de janeiro de 2020 (Política estadual sobre incentivo à formação de casas e bancos comunitários de sementes crioulas e mudas) em todo o estado, garantindo apoio financeiro para implementação nos municípios;
4	Reducir os custos de produção para agricultura familiar e camponesa, facilitando o acesso à implantação de projetos para energias renováveis específicas para agricultura que incentivem a produção de alimentos com menos custos reduzindo a burocracia e taxas;
5	Aumentar o repasse da per capita nos programas PNAE e PAA para os municípios, facilitando o acesso da agricultura familiar e camponesa, garantindo o monitoramento e fiscalização dos órgãos executores no cumprimento das normas dos programas;
6	Garantir a isenção de impostos para os alimentos agroecológicos produzidos e comercializados pela agricultura familiar e camponesa a fim de promover a soberania alimentar e acesso ao Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;
7	Construir e implantar um Plano de Educação em SAN que garanta a formação continuada para gestores, conselheiros (CONSEA, CAISAN), profissionais de saúde, manipuladores de alimentos, sociedade civil, bem como profissionais de nível superior e médio que trabalham com os povos do campo, das florestas e das águas, para ampliação e fortalecimento intersetorial do conhecimento sobre DHAA e soberania alimentar, no combate e na erradicação da fome, garantindo os processos de formação continuada, as temáticas sobre as emergências climáticas e de preservação ambiental;

8	Garantir cofinanciamento intersetorial dos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional e de formação permanente, com pactuações de competências, critérios, valores entre as esferas federal, estadual e municipal;
9	Desenvolver Plano de Formação e Educação permanente em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, envolvendo temáticas de acesso e produção de alimentos, diversidade, cultura alimentar, combate aos desperdícios, fortalecimento do aproveitamento e difusão da Rede de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outros, com direcionamento a públicos diversos, a exemplo de gestores, conselheiros, equipes técnicas, sociedade civil de modo geral;
10	Estabelecer compromissos entre executivo, legislativo e judiciário, nas três esferas (união, estados e municípios) que garantam mecanismos e instrumentos direcionados a exigibilidade ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
11	Implementar junto aos estados e municípios a adesão ao SISAN, fortalecendo as instâncias (Conferência, Conselho e CAISAN), com compromissos de elaboração dos planos municipais de SAN, avançando na descentralização e gestão desse sistema público, inclusive definindo as instâncias tripartite e bipartite para gestão, pactuação da Política de SAN (normatização e regulamentação da gestão, padronizando e tipificando os equipamentos públicos de SAN);
12	Fortalecimento, incentivo e ampliação de programas, projetos e ações que assegurem o Direito Humano à Alimentação Adequada como exemplo PAA, PNAE e Ceará Sem Fome;
13	Apoio e assessoria técnica sistemática aos municípios para adesão ao SISAN e o fortalecimento aos que já aderiram; formação inicial e continuada para conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional; realização de encontros estaduais de aperfeiçoamento e trocas de vivência entre profissionais atuantes nas políticas públicas de SAN; e a criação de um fórum interconselhos de SAN;
14	Realizar concurso público para efetivação de equipes multiprofissionais na política de segurança alimentar e nutricional; e realizar diagnóstico da situação de soberania e segurança alimentar e nutricional por mapeamento do território, mediante censos e busca ativa;
15	Garantir o acesso digno da população e uma alimentação adequada através de uma rede pública com equipamentos de SSAN fornecendo três refeições (café da manhã, almoço e jantar) todos os dias, incluindo fins de semana e feriados, e desburocratizar políticas públicas existentes voltadas ao combate à fome e fomento do poder público para entidades formais e informais e movimentos populares da sociedade civil para gerenciar equipamentos de SSAN; será garantida a criação de fundo tripartite;
16	Mobilização social para criação do ponto de apoio para acolhimento de todas as pes-

	<p>soas que sejam identificadas em situação de insegurança alimentar e nutricional, inclusive pessoas sem documentos oficiais de identidade, incentivando a realização de diagnósticos participativos em comunidades, identificando os grupos que estão sendo sub-representados ou excluídos (população idosa, povos de terreiros, povos indígenas e quilombolas, população LGBTQIPNA+, população negra, pessoa com deficiência, povos e comunidades tradicionais e pessoas em situação de rua) dos processos de participação e controle social, com o objetivo de compreender as causas das desigualdades e direcionar ações corretivas;</p>
17	<p>Promover encontros regionais trimestrais de gestores municipais para incentivar a criação e ativação do CONSEA e adesão ao SISAN e programas de SAN, com o estabelecimento de metas municipais para superação de insegurança alimentar e nutricional dentro dos municípios, fortalecendo as políticas públicas de SAN já existentes por meio de articulação entre diferentes secretarias, níveis de governo, assim como entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a garantia de participação da sociedade civil, fazendo acontecer a intersetorialidade das políticas públicas;</p>
18	<p>Estimular que a educação alimentar e nutricional referencie um processo permanente de formação continuada de gestores, profissionais de diversas áreas, conselheiros da sociedade civil, visando o desenvolvimento de capacidades para a formulação e implementação da política de SAN e seus programas;</p>
19	<p>Sensibilizar para a criação de frentes parlamentares em defesa da SSAN na busca pelo comprometimento dos membros e destinar recursos das emendas parlamentares na defesa e na proposição de políticas e de ações públicas voltadas ao combate à fome e à garantia da SSAN;</p>
20	<p>Ampliar a transparência na divulgação de informações sobre reuniões, decisões, documentos e processos relacionados às políticas de SAN e do CONSEA, usando canais acessíveis para alcançar um público amplo, como redes sociais e informativos locais, defendendo mecanismos de participação direta, incluindo ferramentas digitais, audiências e consultas públicas;</p>
21	<p>Envolver o Ministério Público, Defensoria Pública no monitoramento dos marcos legais e das políticas públicas de SSAN de forma a assegurar que as deliberações das conferências e planos de SSAN sejam concretizadas;</p>
22	<p>Definir aporte financeiro para os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipais, estaduais e nacional, a ser destinado as ações de comunicação, mobilização popular, conferências e divulgação do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos diversos meios de comunicação, mobilizando junto às entidades da sociedade civil e governamentais e a revogação da EC 95, o teto de gastos que congela as despesas e os investimentos do governo federal durante vinte anos;</p>

23	Reafirmar o pacto social pela Democracia como pilar da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) com a garantia dos recursos das três esferas de governo e parcerias com instituições privadas nacionais e internacionais, tornando os programas de combate à fome, políticas de estado;
----	--

Quadro 2: Desafios dos Planos de SAN I, II e III.

Desafios PLANSAN I	Desafios PLANSAN II	Desafios PLANSAN III
1 – Implementar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, promovendo capacitações sistemáticas que estimulem a criação dos marcos regulatórios municipais, mecanismos de gestão, financiamento e controle social; incorporando a concepção do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, e da Intersetorialidade na Política, nos programas e ações de SAN efetivadas em todo território cearense	1- Promover o acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável	1- Promover o acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável
2 – Impulsionar a Política de SAN pautada nos princípios da Sustentabilidade e Soberania, numa perspectiva emancipatória que propicie a superação da extrema pobreza e da insegurança alimentar e nutricional.	2-Promover a produção de alimentos saudáveis e fortalecimento da agricultura familiar de base agroecológica	2- Promover a produção de alimentos saudáveis e fortalecimento da agricultura familiar
3 – Executar Programas e Ações de SAN envolvendo a dimensão ambiental e territorial, integrando ações estruturantes e emergenciais com enfoque no acesso a terra, a água e a produção familiar agroecológica, priorizando os indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;	3-Promover estratégias de Educação Alimentar e Nutricional	3- Instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada
4 – Ampliar as ações de vigilância sanitária, de combate ao uso de agrotóxico e fazer gestões para que sejam estabelecidos indicadores progressivos a fim de, num futuro próximo, seja retirada a isenção fiscal estabelecida pelo Governo Estadual a tais produtos; estabelecer estratégias de enfrentamento aos transgênicos garantindo agrobiodiversidade e de quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, em todas as fases de seus processos de produ-	4- Combater a INSAN de povos e comunidades tradicionais e promover a inclusão produtiva dos mesmos	4- Combater a INSAN de povos e comunidades tradicionais

<p>ção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.</p>		
<p>5 – Estruturar um programa sistemático de educação alimentar e nutricional integrando ações pontuais existentes e ampliando-as, tendo como foco principal crianças e adolescentes</p>	<p>5- Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação</p>	<p>5- Controlar e prevenir os agravos decorrentes da má alimentação</p>
<p>6 – Criar e implementar um sistema de monitoramento de indicadores consubstanciados nas dimensões de SAN, com periodicidade anual, definidos no PLANSAN/CE, como também no acompanhamento e avaliação das ações empreendidas no Estado.</p>	<p>6- Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água, em especial para população pobre do meio rural</p>	<p>6- Ampliar a disponibilidade hídrica e o acesso à água tratada</p>
	<p>7- Consolidar a implementação do SISAN, implementando medidas regulatórias, mecanismos e estratégias na garantia da Alimentação</p>	<p>7- Fortalecer o SISAN, implementando medidas regulatórias, mecanismos e estratégias na garantia da Alimentação</p>

5 – UMA BREVE DESCRIÇÃO DE ALGUNS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ PARA PROMOVER A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

As ações de Segurança Alimentar e Nutricional gerenciados pelas Secretarias Estaduais buscam garantir o DHAA dos cearenses, as quais recebem incentivos estaduais, dentre elas podemos descrever alguns programas e ações governamentais:

Segundo análise dos dados do IBGE o estudo do IPECE mostrou que em 2004, em 44,3% dos domicílios cearenses, os moradores tinham acesso a alimentação adequada (quantitativamente e qualitativamente). Esse percentual subiu para 51,8% em 2009 e continuou crescendo até chegar a 64,5% em 2013. Essa tendência foi interrompida pela divulgação dos dados da POF 2017-2018 em 2019, que mostrou uma redução da prevalência de segurança alimentar no estado, reflexo dos aumentos da pobreza e da desigualdade provocados pela crise econômica de 2014-2016, que fez com que o percentual de domicílios cearenses com alimentação adequada caísse 11,4. p. para 53,1% no biênio seguinte.

No final do ano de 2015 o Ceará criou o Programa Mais Infância Ceará. O destaque deste programa é a iniciativa do Cartão Mais Infância Ceará– CMIC (instituído pela Lei n.º 16.360, de 17 de outubro de 2017) onde o Governo credita o valor mensal de dinheiro por família apta ao recebimento (famílias vulneráveis com crianças de até 5 (cinco) anos e 11(onze) meses para compra de alimentos e outros produtos de primeira necessidade).

Cita-se que logo em 2019 o Programa Mais Nutrição Ceará foi criado como uma iniciativa voltada para o enfrentamento da fome e do desperdício de alimentos, visando assegurar uma alimentação saudável para indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade social. Desde sua implementação, o programa tem desempenhado um papel crucial na

distribuição de alimentos para a população cearense, totalizando mais de três milhões de quilos de alimentos distribuídos até o momento. Este programa é conduzido pelo Governo do Estado do Ceará, em colaboração com a SPS, a SDA, a Ceasa e o Instituto Agropolos, impactando diretamente a vida de aproximadamente 30 mil pessoas. Os alimentos destinados ao programa são doados pelos permissionários das Centrais de Abastecimento (CEASA), nesse caso específico, participam os entrepostos de Maracanaú e do Cariri, sendo processados em uma unidade fabril específica para essa finalidade. Além disso, está prevista a implantação de uma terceira unidade na região da Serra da Ibiapaba. No processo fabril, os alimentos recebidos são transformados em polpas de frutas e mixes desidratados, que são posteriormente utilizados na produção de sopas nutritivas. As doações às entidades credenciadas ocorrem tanto com alimentos frescos quanto com as polpas e mixes processados, garantindo uma variedade de opções alimentares e maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis. Este modelo integrado de produção e distribuição de alimentos desempenha um papel fundamental no fornecimento de uma alimentação adequada e nutritiva para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a promoção da segurança alimentar.

Em 2020 o mundo se deparou com a pandemia da COVID-19. A pandemia do novo coronavírus afetou todos, impactando negativamente a saúde, a economia e o desenvolvimento socioeconômico. Neste contexto, o Governo do Estado do Ceará buscou gerir a crise de forma consciente e embasada em critérios científicos, tomando decisões pautadas nas orientações das autoridades de saúde, priorizando a preservação da vida de todos os cearenses.

A pesquisa realizada pelo II VIGISAN mostrou que na pandemia a insegurança alimentar moderada e grave cresceu mesmo nos domicílios que recebiam auxílio financeiro dos programas Bolsa Família e Auxílio Brasil. Neste sentido o Estado do Ceará optou por

diversas medidas para mitigar os efeitos da Pandemia na vida dos cearenses. Entre elas podemos citar:

Ampliação do Cartão Mais Infância Ceará de 70 mil para 150 mil famílias beneficiadas com o Cartão Mais Infância e reajustou o valor transferido de R\$85,00 para R\$100;

Programa Auxílio Catador (auxílio financeiro, no valor de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo diretamente aos catadores associados ou cooperados do Estado, em contrapartida a esse apoio, o incremento de atividades relativas à reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;

Vale Gás Social ação realizada em 2020 e ampliada em 2021 virando política pública permanente;

Entrega de **Cartões do Auxílio Cesta Básica** de R\$ 200,00 para trabalhadores de transportes escolar e alternativo, ambulantes, feirantes, mototaxistas, taxistas, motoristas de aplicativos, bugueiros, guias de turismo e despachantes documentalistas;

Campanha de Vacinação Solidária- alimentos doados nos postos de vacinação são recolhidos pelas prefeituras municipais e distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade;

Cartão vale-alimentação para alunos da Rede Estadual de Ensino;

Auxílio aos estudantes de ensino médio e ensino superior com melhores condições de acesso à internet diante da necessidade de aulas remotas e Kit Alimentação;

Mesmo com todo apoio a fome foi agravada na pandemia. Neste sentido a Lei n.^o 18.312/2023 criou o Programa Ceará sem Fome e as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPR). As ações do Programa são realizadas de forma conjunta pela Secretaria da Proteção Social (SPS) e pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), com o apoio de outros órgãos estaduais e municipais, sociedade e setor privado.

Uma iniciativa de destaque deste programa é o Cartão Ceará Sem Fome no qual o Governo credita o valor mensal de 300,00 (trezentos reais) por família apta ao recebimento, repassado através de instituição bancária contratada, para saque por meio de cartão magnético, com a identificação do responsável familiar com foco nas famílias em insegurança alimentar grave.

Vale salientar que em 2024 o Governo do Estado lançou o Ceará Sem Fome + Qualificação e Renda. O novo eixo do programa tem como público-alvo beneficiários do programa (cartão e cozinhas) e colaboradores que atuam nas Unidades, representa investimentos do Estado voltados as capacitações nas áreas de gastronomia, moda, administrativa, beleza, prestação de serviços, tecnologia e recursos naturais. Destaque na ação realizada "o Feirão Mais Trabalho Ceará – Supermercados". A iniciativa, cujo intuito foi de ofertar 752 vagas de emprego, como público prioritário os beneficiários do Programa Ceará Sem Fome. Desde a sanção da Lei que instituiu a ação de combate à fome, o governador cearense, Elmano de Freitas tem destacado que o seu principal objetivo com a política é de levar as pessoas beneficiárias do programa formas de se inserir no mercado de trabalho e ficarem livre da fome. Outras ações que impactam na segurança alimentar:

Programa Jovem Ambiental (AJA) - Os jovens selecionados fazem cursos de formação com certificados, recebem auxílio mensal de R\$ 200,00, fardamentos e seguro acidente. O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, através da Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021, criou o Programa Jovem Ambiental, visando à seleção de 10 mil jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nos 184 municípios cearenses, para atuação em projetos socioambientais. Participam jovens entre 15 e 29 anos, matriculados ou que tenham concluído o ensino médio em escola pública do Estado do Ceará, integrantes de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico. O objetivo principal do Programa AJA é estimular a

participação de jovens em projetos sustentáveis, através da inclusão social e ambiental, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, focando na melhoria da qualidade de vida, na preservação do meio ambiente e na redução da insegurança alimentar e nutricional. Os AJAs são capacitados para a promoção da educação ambiental, sensibilizando a população dos seus municípios, territórios indígenas e quilombolas sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável e de ações que visem a mitigação e adaptação frente as mudanças climáticas. Além do mais, os jovens são incentivados a participarem de ações cidadãs em suas comunidades e territórios, principalmente na implantação de hortas escolares e comunitárias, produção em bases agroecológicas, implantação de casas de sementes, recuperação e preservação de nascentes e matas ciliares, produção, plantio e distribuição de mudas, arborização e educação ambiental voltada para a coleta seletiva, em 1.024 - Planos de Ação Comunitária (PACs). O Programa Agente Jovem Ambiental conta com 10 mil AJAS, em 184 municípios, sendo 200 jovens indígenas de diversas etnias em 20 municípios do Estado.

Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono) - O Plano ABC+ Ceará é coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima e foi elaborado por um Grupo Gestor Estadual, composto por profissionais de diversas instituições públicas e privadas ligadas ao setor. A expectativa do governo do Ceará é conseguir, ao lado de outras estratégias (como o inventário de gases do efeito estufa), o estudo de mercado de carbono, o fortalecimento das políticas sustentáveis e de mudanças climáticas, além da descarbonização na agropecuária cearense. O Estado do Ceará elaborou um documento que institucionaliza o compromisso formal em colaborar para a redução das emissões dos gases de efeito estufa provenientes das atividades agrícolas e pecuárias. O Programa ABC+ é a linha de crédito do Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono) destinada ao financiamento de tecnologias e sistemas de produção nas propriedades

rurais, para promover uma agropecuária mais adaptada à mudança climática e também mitigadora de gases de efeito estufa. A agricultura de baixo carbono, propõe um sistema de integração lavoura – pecuária – floresta (ILPF) que, como o nome diz, é a mistura das plantações, da criação de animais, e das coberturas florestais em um mesmo espaço. A combinação dessa técnica com o sistema de plantio direto (SPD) é uma das práticas desse modelo. O SPD consiste em processos, como a menor mobilização da terra e a manutenção permanente da superfície do solo para evitar uma parte de sua erosão; a diversificação de espécies cultivadas (que diminui a pobreza do solo); e a diminuição do tempo entre colheita e semeadura, com o intuito de garantir a conservação da água e do solo. Além disso, o desenvolvimento sustentável real deve incluir a socio biodiversidade. Dessa forma, a agroecologia é uma alternativa mais congruente com a ideia de sustentabilidade ambiental, pois inclui as dimensões energética, social e ambiental, não priorizando a geração de lucro e sim a soberania alimentar e nutricional.

A Feira Agroecológica do Parque do Cocó, no Adahil Barreto, tendo como objetivo de incentivar a produção, comercialização e o consumo de orgânicos na capital, bem como servir como experiência ou modelo para organizarem outras feiras e compor um Circuito de Feiras, relacionando as já existentes no Estado. A ideia com isso é aprofundar a discussão na cidade sobre a alimentação saudável e centrados nos valores e princípios da Agroecologia, fortalecer a cultura alimentar e soberania alimentar e nutricional das famílias cearenses e a resiliência dos sistemas socioecológicos dos territórios do Estado, para enfrentar as mazelas sociais da fome e da miséria e a emergência climática planetária. São exemplos de feirantes com certificação orgânica: Capistrano, Aratuba, Eusébio e Pindoretama., das regiões Maciço do Baturité e Metropolitana de Fortaleza.

A Secretaria da Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e da Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e da

Célula de Vigilância em Saúde Ambiental, desenvolvem ações e programas na área da saúde ambiental. A saúde ambiental compreende o campo da saúde pública relacionada na interação entre a saúde humana e os fatores do meio ambiente impactados pelas atividades que a determinam, condicionam e influenciam. Em resumo, a Saúde Ambiental é descrita como parte da Saúde Pública que se ocupa das formas de vida, das substâncias e das condições em torno do homem que podem exercer alguma influência sobre a saúde e bem-estar. O conceito de vigilância em saúde ambiental consiste em um conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção em saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos em saúde (BRASIL, 2007). No que se refere em estrutura organizacional da SESA, a Célula de Vigilância em Saúde Ambiental (CEVAM) é responsável por coordenar, monitorar, assessorar, avaliar e executar, de forma complementar, as ações de vigilância em saúde ambiental nos 184 municípios do Estado do Ceará, em articulação com as Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Áreas Descentralizadas de Saúde (ADS). Esta célula está direcionada a contribuir ativamente com a prevenção e redução da exposição humana aos diversos fatores de riscos ambientais, com vistas a promoção da saúde. Os componentes são: Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ-VSPEA), Programa de Vigilância em Saúde Ambiental e Qualidade do Ar (VIGIAR) e o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos associados aos Desastres (VIGIDESASTRES) que se constituem em operações que viabilizam a execução dessas atividades. A água pode veicular um elevado número de doenças e essa transmissão pode acontecer por diversos mecanismos. O mecanismo de transmissão que está relacionado diretamente com a qualidade da água, é o da ingestão.

Um segundo mecanismo é a quantidade insuficiente de água, que pode gerar hábitos higiênicos insatisfatórios, provocando o aparecimento de doenças. Cabe ressaltar que tanto a qualidade da água quanto a sua qualidade e regularidade de fornecimento são fatores determinantes para o acometimento de doenças no homem. As doenças relacionadas ao consumo ou ao contato com água contaminada: cólera, febre tifoide, giardíase, amebíase, hepatite A, Doenças Diarreicas Agudas (DDAs), leptospirose, entre outras. A Lei 8.080/ 1990, que instituiu o Sistema único de Saúde (SUS), define a Vigilância Sanitária (VISA) como *"um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, de produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde"*. Portanto, todo produto sujeito a Vigilância Sanitária (medicamentos, alimentos, cosméticos, saneantes, produtos para saúde), é controlado pela VISA, quer seja na esfera federal, estadual ou municipal, que constitui o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para execução das ações de VISA. A segurança alimentar é fundamental para todos os consumidores, e a vigilância sanitária exerce o papel de verificar a adoção das boas práticas para setor produtivo, seja na indústria ou no comércio, realizando inspeções em estabelecimentos que produzem, manipulem, armazenam e comercializam alimentos, verificando se estão em conformidade com as normas sanitárias, possibilitando que os alimentos sejam adequadamente produzidos e manuseados adequadamente, minimizando o risco de contaminação. A Lei 9.782/99 que criou a ANVISA, também instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Integram o SNVS no plano federal, a ANVISA e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que é vinculado administrativamente à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e tecnicamente à ANVISA, no plano estadual pelos órgãos de vigilância sanitária das Secretarias de Estado de Saúde e seus Laboratórios Centrais (LACEN); e pelos serviços de vigilância sanitária dos municípios. O Laboratório é parte integrante da estrutura de vigilância sanitária e

instrumento imprescindível para o controle sanitário de produtos para a saúde. Atua na produção da base científica e tecnológica, por meio das análises fiscais e de controle de qualidade que realiza, para a avaliação de conformidade de produtos e é fundamental para a análise e gerenciamento de risco. Os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) dos Estados e o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) conformam uma rede de sustentação às ações da vigilância sanitária. O INCQS atua como órgão de referência nacional para controle da qualidade de insumos, produtos, ambientes e serviços vinculados à vigilância sanitária, que tem ainda o papel de assessorar os LACEN sobre metodologias analíticas, questões tecnológicas e normativas. Em relação a Programas de Monitoramento de produtos, temos o Programa Estadual de Monitoramento de Produtos Pós Mercado em parceria com o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos com as legislações sanitárias vigentes. Os resultados analíticos permitem traçar o perfil destes produtos e aqueles que necessitam intervenção, como ação preventiva a fim de garantir a melhoria da qualidade sanitária desses produtos comercializados no Estado. São realizadas coletas para análise fiscal, nos estabelecimentos produtores, conforme pactuação do LACEN, com disponibilidade técnica e operacional. Atualmente os produtos analisados são as águas envasadas (mineral e adicionadas de sais), cadastradas na Coordenação de Vigilância Sanitária (COVIS), através das coletas realizadas e encaminhadas ao laboratório para avaliação do padrão sanitário por meio de análise dos parâmetros físico-químicos, microbiológicos, bem como, da análise de rótulo no que concerne aos dizeres de rotulagem obrigatórios de acordo com a legislação sanitária vigente. O Programa Nacional de Monitoramento de Alimentos (PRONAMA), coordenado pela ANVISA, e executado pelos Estados e Municípios, em parceria com os LACENS, são extremamente importantes ferramentas para o planejamento de ações de vigilância sanitária e saúde e permitem avaliar a segurança e qualidade desses produtos. São monitorados a iodoação

do sal para consumo humano; fortificação das farinhas de trigo e milho com ferro e ácido fólico; avaliação microbiológica de alimentos; implementação da rotulagem nutricional de alimentos embalados (sódio e açúcar). Em parceria com a Escola de Saúde Pública (ESP) a COVIS realiza cursos de atualização em VISA para os profissionais de Visa das 05 (cinco) Superintendências Regionais de saúde (SRS) e as Coordenações Descentralizadas de Saúde (COADS) e dos municípios que integram as ADS, capacitando na área de Boas Práticas de Fabricação em Produtores de Alimentos e de Manipulação nos Serviços de Alimentação. Como ação de Segurança Alimentar, o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), que é regulamentado e coordenado pela ANVISA, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais da Vigilância Sanitária e laboratórios. O PARA foi criado em 2001 como um projeto, passando a Programa em 2003, tendo adesão de todos os estados da federação, mais o Distrito Federal. Tem como objetivo monitorar resíduos de agrotóxicos em alimentos de origem vegetal, visando mitigar o risco à saúde decorrente da exposição a essas substâncias pela dieta, mediante avaliação do cenário de irregularidades e risco à saúde a partir dos resultados das análises das amostras coletadas. O PARA em nosso Estado tem a participação dos municípios de Fortaleza, Juazeiro do Norte, Eusébio, Caucaia e Beberibe. A escolha dos alimentos monitorados pelo PARA, se baseia nos dados obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na disponibilidade dos alimentos nos supermercados das diferentes unidades da federação nos alimentos com maior índice da situação de potencial de risco. Os sistemas de segurança alimentar foram desenvolvidos com objetivo de auxiliar na tarefa de reduzir a frequência e até eliminar as contaminações alimentares, portanto é um constante desafio para Vigilância Sanitária.

Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir para a população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade

compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na Portaria GM/MS Nº 888, 4 de maio de 2021.O Programa visa promover a saúde e prevenir agravos e doenças de transmissão hídrica, por meio de ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano no diagnóstico da situação do abastecimento de água, gerenciamento dos riscos em saúde, a partir das informações geradas e da avaliação do cumprimento da norma de potabilidade vigente. No Ceará, a cobertura de abastecimento de água demonstra que, de 8.794.957 habitantes do estado do Ceará (IBGE, 2022), 8.023.421 (91,23 %) da população é assistida por sistemas de abastecimento (SAA), 396.032 (4,50%) por soluções alternativas coletivas (SAC) e 338.966 (3,85%) por soluções alternativas individuais (SAI), enquanto 36.538 (0,42%) da população encontram-se sem informação (SI) quanto às formas de abastecimento utilizadas. De acordo com relatório gerado pelo SISAGUA, a população cadastrada em SAA é correspondente a 8.011.064 e desta parcela da população 90,87% (7.991.718) recebe água com tratamento através da desinfecção com cloro, enquanto que, 551.824 cadastradas nas soluções coletivas (SAC) apenas 13,6 % o equivalente a 75.280 recebem água com desinfecção. O monitoramento da água é essencial para a saúde pública. A água é um recurso vital para a vida humana, e a qualidade da água consumida tem um impacto direto na saúde das pessoas. A contaminação da água por patógenos (bactérias, vírus, protozoários) pode causar várias doenças, produtos químicos tóxicos, como metais pesados (chumbo, mercúrio), pesticidas e substâncias industriais, podem se infiltrar nos suprimentos de água. O monitoramento permite identificar e controlar esses contaminantes, protegendo a saúde dos consumidores. A água que chega às torneiras das casas deve cumprir padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. É necessário garantir o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão estabelecido pela portaria vigente.

A Secretaria de Educação, por meio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar, da sua Coordenadoria de Gestão da Alimentação Escolar e da Célula de Planejamento e

Acompanhamento à Execução da Alimentação Escolar, operacionaliza o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o PNAE. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é voltado à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo o segundo maior e o primeiro em abrangência do mundo no que se refere ao atendimento universal aos estudantes e à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável. Trata-se, portanto, de um eixo fundamental nas diretrizes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN. O Estado do Ceará possui 755 escolas, com 398.596 alunos beneficiados com a alimentação escolar na rede estadual onde são servidas 766.340 refeições diárias com previsão de recursos do PNAE para a alimentação nas escolas da rede pública estadual neste ano de 2024 no valor de R\$ 76.618.056,00* e Complementação do Tesouro Estadual R\$ 197.493.942,00*. A Secretaria de Educação do Estado está ampliando o Serviço de Alimentação Escolar nas Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral e Escolas de Educação Profissional em autogestão. Essa medida impactará positivamente nas ações do PLANSAN.

Quadro 4:Números de escolas e alunos da rede de ensino do Estado do Ceará

Categorias	Subdivisão	Quantidade escolas	Quantidade alunos
CEJA		33	4.5197
EEMTI		367	147829
Escola Indígena		41	8.400
Escola Profissional	Campo	17	7.777
Escola Profissional	Empresa	115	53.655
Escola Regular	campo	12	2.334
	EFA	1	104
	instituto	3	399
	Militar	5	5.757
	Quilombola	2	345
	Regular	160	126.799

Total	756	398.596
-------	-----	---------

Fonte: Seduc ,2024

(*) nota per capita: tempo parcial R\$ 1,81; tempo integral R\$7,76; tempo integra empresa R\$ 7,18

O Brasil é um país muito grande que apresenta diferenças regionais e uma diversidade étnica singular. E essa é uma das grandes riquezas do nosso país que devemos preservar, resgatar e valorizar as características culturais das diferentes etnias de nossa nação.

Dessa forma, a alimentação é um aspecto muito importante da identidade cultural.

Por isso, os cardápios da alimentação escolar são elaborados por uma equipe de nutricionistas que cumprem a legislação do PNAE onde determina que o cardápio elaborado para escolas inseridas em comunidades indígenas e/ou quilombolas deve atingir no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias dos alunos, respeitando-se os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade.

Sensível ao tema, o estado do Ceará tem uma preocupação específica com dois grupos de comunidades tradicionais de grande população no país que ajudam a compor a diversidade brasileira: os povos indígenas e quilombolas. Com 41 escolas indígenas e 2 escolas quilombolas, o estado avança e oferta alimentos respeitando a cultura local e os hábitos alimentares.

O Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria do Estado (SEDUC/CE), reconhece a luta dos movimentos sociais e sindicais do campo e vem garantindo ampliação e qualificação da oferta de ensino médio às populações do campo, por meio de ações como a construção de novas escolas de ensino médio na zona rural e em áreas de assentamento, além de espaços pedagógicos complementares para a construção da identidade das escolas do campo. O estado oferta cardápio diferenciado para as 12 (doze) escolas do campo elaborado pela equipe de nutricionistas visando atender as particularidades de cada unidade escolar que funcionam de modo semipresencial.

Em 2018, foi inaugurada a Escola Família Agrícola (EFA) Padre Eliésio dos Santos, em Ipueiras – Crede13. A EFA é uma escola do campo diferenciada, cuja construção social é fruto da mobilização dos camponeses. Organizados em uma associação, os moradores buscam a formação contextualizada e integral para os jovens do campo, adotando um cardápio diversificado aos seus alunos onde são ofertados a comunidade escolar 6 refeições/dia.

A atuação busca garantir a universalização no modelo das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI de ensino na rede pública até 2026. Essa política educacional prioritária é desenvolvida pela SEDUC, por meio do Ceará Educa Mais. O Programa é constituído de 25 ações destinadas à melhoria contínua da qualidade da educação, as EEMTI's são 367 escolas, beneficiando cerca de 147.829 mil alunos. A maioria está localizada em municípios com maiores índices populacionais, considerando as áreas mais vulneráveis.

Nessas escolas, a oferta do tempo integral começa a partir da 1ª série do Ensino Médio e a expansão ocorre gradualmente para as próximas séries. Cada unidade oferta uma jornada de sete a nove horas, garantindo até três refeições diárias.

Outra ação realizada é em parceria com a Escola de Gastronomia Social – Ivens Dias Branco e o Centro de Formação e Desenvolvimento para os Profissionais da Educação – FORMACE, que prevê a realização de Curso de Formação Básica em Cozinha, para os manipuladores de alimentos das escolas estaduais de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 01 e Superintendências das Escolas de Fortaleza – SEFOR's 1, 2 e 3.

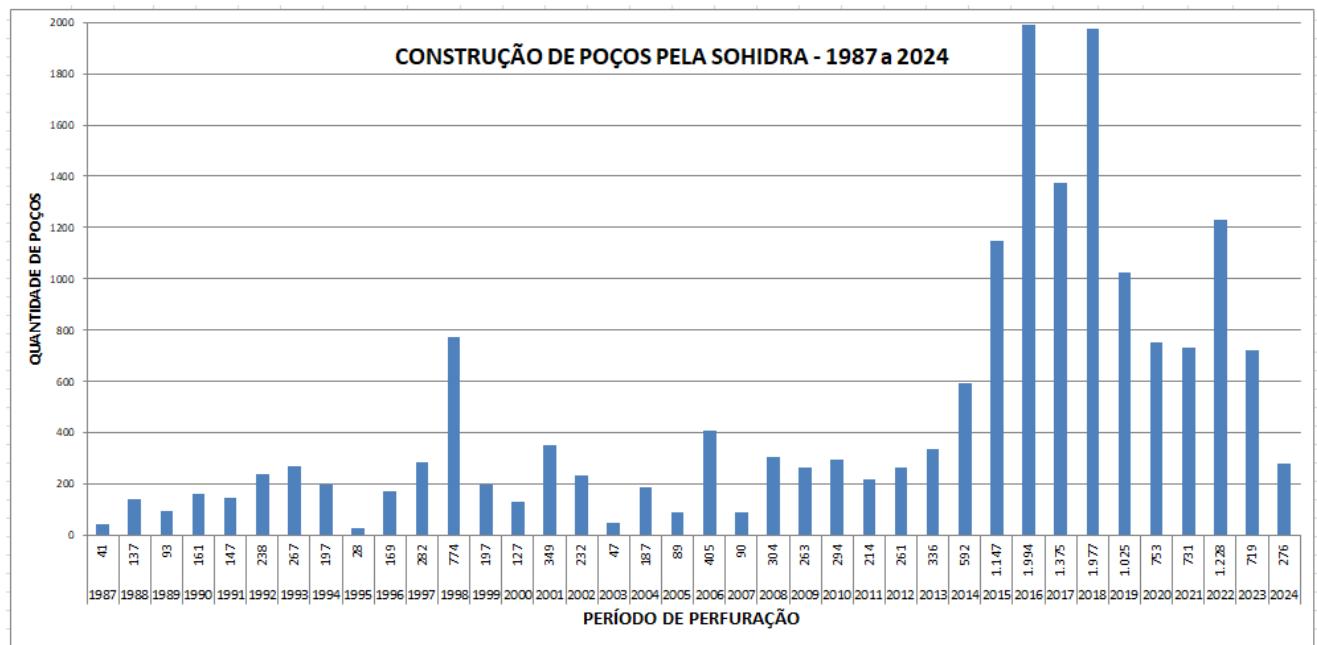
No momento, o estado do Ceará conta com aproximadamente 1.283 manipuladores de alimentos. Com a promoção dos cursos de capacitação anualmente, onde são desenvolvidas habilidades que permitem a correta aplicação dos princípios de higiene

pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios, explanação sobre a otimização e aperfeiçoamento da execução das preparações constantes nos cardápios, visando alcançar a qualidade e quantidades adequada que possam garantir uma melhor segurança alimentar.

O curso tem como objetivo geral, contribuir para a formação continuada dos profissionais, a partir da construção de conhecimentos teóricos e práticos para manipulação eficiente e eficaz dos alimentos no ambiente escolar. O conteúdo selecionado aborda aspectos voltados à importância da oferta de um cardápio de qualidade que preze pelo sabor, higiene e segurança alimentar e nutricional. Que será ministrado pela equipe de Nutricionistas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE e a Secretaria da Saúde do Ceará – SESA/CE.

A Secretaria dos Recursos Hídricos, por meio de sua Superintendência de Obras Hidráulicas do Ceará – SOHIDRA, tem a missão de executar, supervisionar e fiscalizar empreendimentos de infraestrutura hídrica, incrementando a oferta de água subterrânea e superficial, qualitativa e quantitativamente, atendendo a população em seus usos múltiplos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará. Neste contexto a SOHIDRA busca atender as demandas da população com os serviços de construção de poços, barragens, adutora e pequenos sistemas de abastecimento. Desta forma o esforço da instituição é garantir que as comunidades possam ter água o mais próximo possível de suas residências, evitando grandes deslocamentos e minimizando os efeitos do desabastecimento provocado pela estiagem. A construção de poços tornou-se nos últimos anos um grande diferencial da SOHIDRA no auxílio à população, mitigando os efeitos da falta de água. Nos últimos 09 (nove) anos aumentamos a capacidade de ação para construir os poços consideravelmente, o gráfico a seguir (Figura 1) mostra a evolução da quantidade de poços no Ceará.

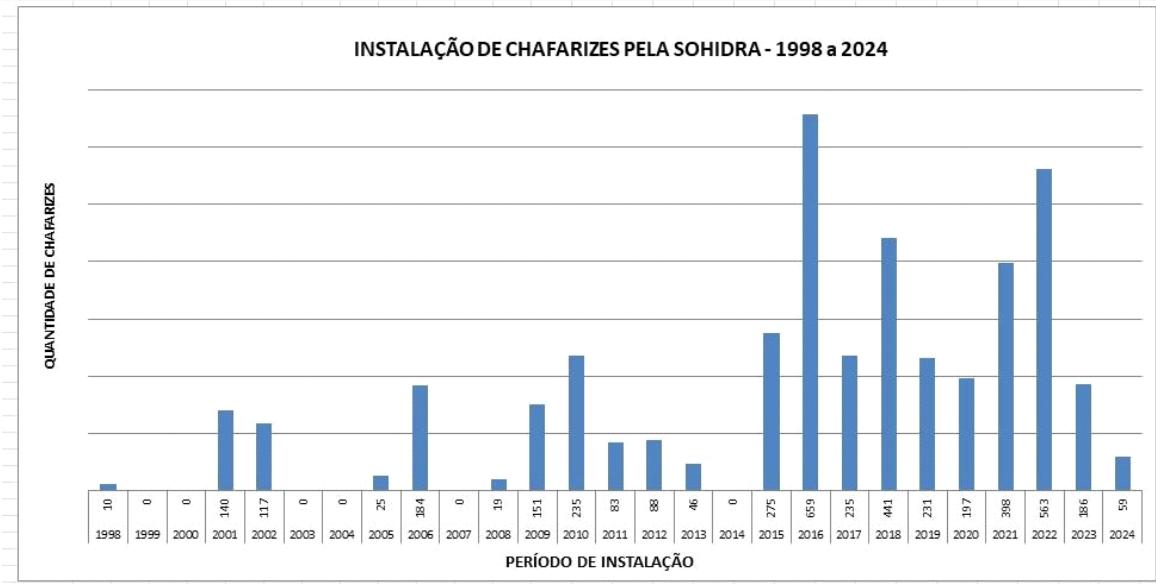
Figura 1: Evolução da quantidade de poços construídos pela SOHIDRA no Ceará.



Fonte: SOHIDRA,2024

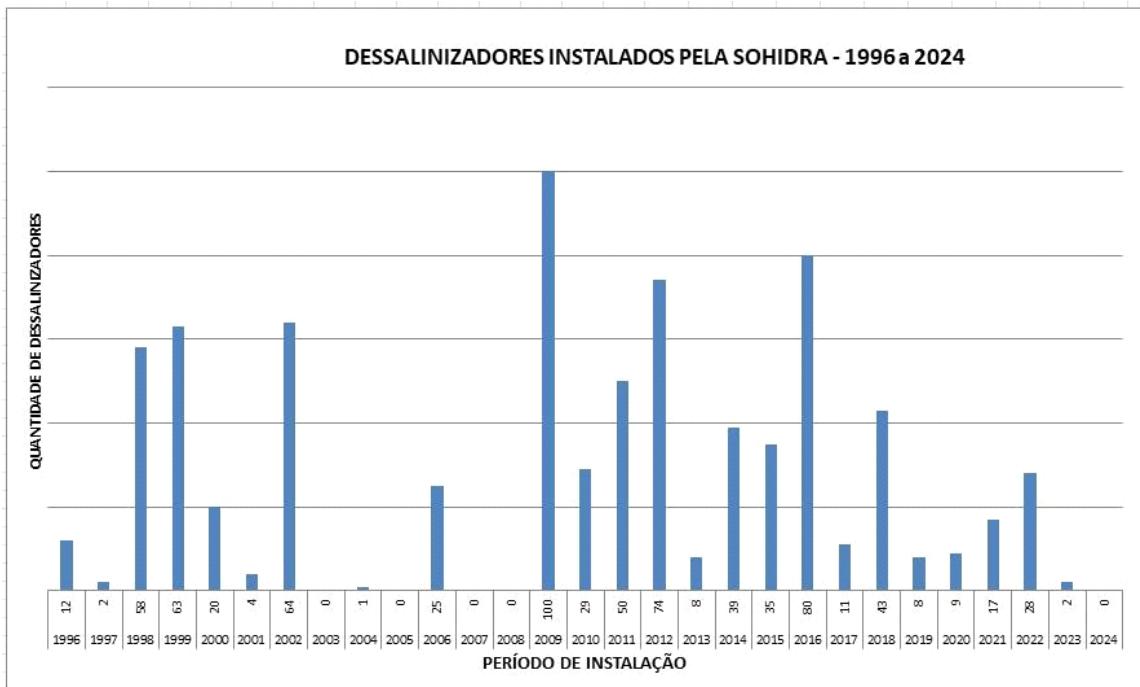
Conforme pode ser observado a SOHIDRA construiu ao longo dos anos uma grande quantidade de poços que ajudam no abastecimento das comunidades, principalmente quando conseguimos instalar tais poços com sistemas simplificados com chafarizes de 5.000 L, ou com dessalinizadores.

Figura 2: Instalação de Chafarizes – Período 1998 a 2024



Fonte: SOHIDRA – Ceará

Figura 3: Instalação de Dessoralizadores – Período 1996 a 2024



Fonte: SOHIDRA – Ceará

A água é alimento. Portanto, proporcionar o acesso à água é proporcionar o acesso direto àquele que talvez seja o alimento mais importante e, dessa forma, contribuir diretamente na água para consumo humano, produção de alimentos e, consequentemente, na

segurança alimentar e nutricional do Ceará.

A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, por meio da equipe de nutrição da Secretaria da Administração Penitenciária do estado do Ceará (SAP), realiza visitas periódicas em todas as unidades do sistema penitenciário a fim de fiscalizar a alimentação fornecida para internos e servidores. Atualmente são servidas em média 86.000 refeições/dia para garantir a alimentação e nutrição do nosso público. São fornecidas diariamente 04 (quatro) refeições (café da manhã, almoço, jantar e ceia) para as pessoas privadas de liberdades e 05 (cinco) refeições (café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia) para os servidores. A fiscalização executada tem por finalidade garantir que a alimentação distribuída supra as necessidades energéticas dos indivíduos, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS). São realizados também pela equipe de nutrição da SAP, atendimentos individualizados para assistência daqueles internos com necessidades nutricionais específicas, como diabéticos, hipertensos, entre outras alterações de saúde de acordo com as demandas de cada unidade prisional. Nestes atendimentos os internos que recebem encaminhamento para atendimento de nutrição pelo serviço médico recebem um diagnóstico nutricional, mediante dados antropométricos colhidos e, quando necessário, são realizadas alterações possíveis (mediante contrato) na alimentação, favorecendo a saúde dos mesmos. Algumas unidades do sistema prisional apresentam hortas com o cultivo de ervas finas, plantas medicinais, verduras e frutas. Outras unidades estão iniciando esta prática, que tende a ser disseminada entre mais unidades. Esses hortifrutis são distribuídos entre os servidores e vendidos em feiras e seu lucro é destinado à unidade prisional.

A Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado, contribui com a segurança alimentar e nutricional com as metas: de realizar 4.000 assistências técnicas e extensão rural (a Pescadores e a Aquicultores) anualmente, auxiliando no desenvolvimento da

produtividade da pesca extrativista e no cultivo de peixe e camarão; de aquisição e distribuição de 1.200.000 alevinos anualmente em reservatórios públicos do Estado, propiciando assim um alimento com alto valor proteico aos pescadores e as famílias dessas regiões; entregas de kits pesca aos pescadores artesanais apoioando o desenvolvimento da pesca artesanal e consequentemente aumentando a disponibilidade de alimento; realização de cursos de qualificação para os pescadores, aquicultores e marisqueiras com o objetivo de oferecer um pescado de qualidade para o consumo; processo de registro para obtenção do Selo de Inspeção Estadual, com monitoramento de normas legais e da documentação necessária para pesca, produção, comercialização e armazenagem assegurando dessa forma a qualidade do pescado para o consumo.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário realiza ações que contribuem para o enfrentamento à pobreza, tais como: Hora de Plantar que beneficia cerca de 155 mil agricultores em 182 municípios do Ceará, O Programa Irrigação na Minha Propriedade (PIMP) é um projeto que visa atender à demanda alimentar em quantidade e qualidade, proporcionando aos agricultores a estabilidade da produção e o incremento da renda, através da implantação de kit irrigação em 1 hectare, o Projeto Mandallas consiste na implantação de sistemas de produção integrada e diversificada para acesso à produção de alimentos às famílias de baixa renda, residentes na zona rural cearense, objetivando a garantia a ocupação e renda para agricultores familiares, com condições de permanência no campo e a inclusão no processo produtivo; o projeto Nossa Horta nas Escolas promove o acesso às tecnologias sociais de hortas agroecológicas nas escolas públicas de ensino médio regular, de tempo integral e de educação profissional do Estado do Ceará; O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA Leite é uma ação do MDS, executada em parceria com o Governo do Estado e municípios, consiste na aquisição de leite de vaca e cabra da agricultura familiar, cumprindo os controles de qualidade dispostos nas normas vigentes.; O Projeto Cisternas atende famílias cearenses com a

construção de tecnologias sociais (458 cisterna escolares, 2.000 cisternas de placas de primeira água 16 mil litros para consumo humano e 66 cisternas de calçadão); O PAA- Compra com Doação Simultânea adquire produtos dos agricultores familiares em que são doados para as rede socioassistencial ou equipamentos públicos de segurança alimentar e da rede pública e filantrópica de ensino das famílias em insegurança alimentar atendidas nesses equipamentos. Outra grande ação de combate a fome é o Programa Ceará Sem Fome, que atua junto às cozinhas sociais e Unidades Gerenciadores das Cozinhas, com oferta de mais cem mil refeições em mais de mil cozinhas sociais que se encontram distribuídas nos cento e oitenta e quatro municípios cearenses (SDA,2024).

As políticas desenvolvidas pela Secretaria de Igualdade Racial, (SEIR) destinam-se à população negra e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) que possuem vinculação a uma pertença étnica, como os: Povos de Terreiro, Ciganos e Comunidades Quilombolas. Para os PCTs, a segurança alimentar e a soberania alimentar são questões primordiais para sua existência, manutenção do sagrado e sobretudo, fundamentado no que envolve a garantia de acesso a alimentos adequados, limpos e culturalmente apropriados, construídos em um processo de etno desenvolvimento em que haja o respeito às práticas alimentares e saberes ancestrais tradicionais desses povos em suas comunidades. Esse sistema alimentar tradicional deve e tem de ter como marco a garantia de acesso a alimentos que respeitem suas tradições, e que pra manutenção de suas relações ancestrais culturais, é essencial para a segurança alimentar que haja alimento limpo, sem agrotóxico, com procedência ilibada na produção, por esses fatores, que geralmente, quando não é produzido nos territórios se busca a compra diretamente da agricultura familiar tradicional. Quando abordamos a perspectiva de soberania alimentar para os PCTs, isso implica não apenas em ter acesso a comida, mas também em poder decidir sobre a produção, distribuição e consumo dos alimentos de forma sustentável e independente. Entendendo que há uma incidência de produção nos territórios dos PCTs,

devemos respeitar aos saberes tradicionais, pois os conhecimentos tradicionais sobre plantas, técnicas agrícolas e métodos de preparo de alimentos são parte integrante da cultura destes povos tradicionais, valendo ressaltar que preservar e valorizar esses saberes é crucial para sua soberania alimentar. Tendo em vista que a questão da segurança alimentar não está explicitamente expressadas Plano Plurianual da SEIR, mas entendendo que devemos monitorar tudo que afeta nosso público-alvo, hoje o nosso órgão identifica que existem 11 cozinhas localizadas em Terreiros e 12 cozinhas Quilombolas no projeto Ceará Sem Fome, bem como também temos feito ações com integrantes das cozinhas solidárias dialogando sobre insegurança alimentar e questão racial nas cidades de Itapipoca, São Gonçalo do Amarante, Fortaleza e Caucaia, sejam elas as pessoas que trabalham nas cozinhas ou os beneficiários do programa, almejando expandir essas ações em outras cidades do Ceará tendo em vista que a maioria da população que vive em situação de vulnerabilidade social são pessoas negras localizadas em territórios periféricos. Além disso, a SEIR durante esse ano, encaminhou documentos e listagens ao Ministério da Igualdade Racial com dados da População Cigana em nosso Estado para possível ADA (Ação de Distribuição de Alimentos).

De acordo com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece - 2020) há, no Estado, 72% de população negra, sendo 66,1% pardos e 5,9% pretos. No Mapeamento das Comunidades Quilombolas do Ceará (2019), da Fundação Cultural Palmares, e levantamento realizado pela Secretaria da Igualdade Racial do Ceará, encontramos 113 comunidades quilombolas espalhadas em aproximadamente 60 municípios cearenses. Conforme pesquisadores do Estado, há mais de 5 mil terreiros no Ceará, dentre esses, por meio do Inventário dos Povos de Terreiro do Ceará (2022), foram mapeados mais de 500 terreiros de candomblé e umbanda. O estudo A Mulher Cearense no Mercado de Trabalho, realizado pelo Ipece, revelou que, em 2022, um comparativo com mulheres brancas, as mulheres negras apresentam menor participação no mercado de trabalho (uma diferença

de 51,8% e 48,7%, respectivamente), maior nível de desocupação (11,4%, em contrapartida de 9% de mulheres brancas), e se encontram em maior situação de desalento (10,4% entre mulheres negras, versus 8% entre mulheres brancas). Programa Ceará pela Equidade Racial se trata da principal iniciativa da Secretaria da Igualdade Racial (Seir) e tem como objetivo geral promover a continuidade de políticas públicas de igualdade racial no que se refere à justiça racial, segurança pública, trabalho e renda, ações afirmativas e participação democrática da população negra, quilombola, povos de terreiro e povos ciganos.

O estado do Ceará vem implementando por meio da Secretaria dos Direitos Humanos, o Programa Promoção e Defesa dos Direitos Humanos com o objetivo de priorizar e promover mecanismos capazes de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos.

6 – PROGRAMAS E AÇÕES DE SAN RELACIONADOS COM AS DIRETRIZES DA PNSAN

Diretriz I: promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Desafio:

- Promover o acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável

PROGRAMA	PÚBLICO -ALVO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	Famílias em situação de Vulnerabilidade Social	Distribuição de Vale gás	SPS	Ação nº 11646 MAPP nº 627	630.873 ¹
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	Famílias em situação de Vulnerabilidade Social	Distribuição do cartão Ceará Sem Fome	SPS	Ação n.º 11218 MAPP n.º 700	53.212
123 Proteção Social Básica	Famílias em situação de extrema pobreza infantil	Distribuição do Cartão Mais Infância Ceará	SPS	MAPP n.º 304	150.000
Arrecadação de Alimentos da Cidade Mais Infância	Organizações da Sociedade Civil credenciadas no Programa Mais Nutrição	Toneladas de Alimentos	SPS	Não contemplado no PPA	120
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e	30 mil pessoas, vinculadas a 134 entidades	Distribuição de	SDA/SPS	MAPP n.º 597	134

PROGRAMA	PÚBLICO -ALVO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
Nutricional e Combate à Fome	comunitárias nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha	alimentos para as entidades			
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	30 mil pessoas, vinculadas a 134 entidades comunitárias e cozinhas sociais, nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.	Tonelada de Alimentos	SPS	MAPP n.º 834	600 ²
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome –	Refeição ofertada gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade, preparadas nas unidades sociais produtores de refeições (As Unidades Sociais Produtoras de Refeições - (USPR))	Refeição Ofertada (USPR)- cozinhas Ceará Sem Fome	SDA	MAPP n.º 960	29.161.920 ³
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome –	Pessoas com acesso a alimentos saudáveis, por meio do Programa Ceará Sem Fome e do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea (PAACDS) e na modalidade Leite.	Alimentos distribuídos	SDA	MAPP 112 AÇÃO 10083	7.757,45
181 – Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e	Distribuição de leite de bovino e caprino, adquiridos da agricultura familiar e repassados de forma	Distribuição de leite	SDA	MAPP n.º 834 AÇÃO n.º 10078	70.080,004

PROGRAMA	PÚBLICO -ALVO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
Combate à Fome	gratuita a famílias inscritas no cadastro único (cadúnico), que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional,				
Formação de Manipuladores	Manipuladores de alimentos das escolas estaduais – sefors, 1,2,3 e CREDE 1	Manipuladores de alimentos escolares capacitados	SEDUC	Ação n.º2368	80
Desenvolvimento Integral da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Equidade e Qualidade	Estudantes atendidos em escolas de ensino em tempo integral com educação integral, com oferta de uma base comum e outra diversificada	Estudantes atendidos	SEDUC	Ação n.º2364	1.317,368
Desenvolvimento do Ensino Médio	Promover o ensino e a aprendizagem na rede pública estadual de ensino médio, com oferta curricular de qualidade e contextualizada com as realidades regionais e internacionais, com as relações étnico-raciais, com a educação científica, o mundo do trabalho, o protagonismo, o empreendedorismo, a educação socioemocional e a socioambiental, a arte, a cultura e a avaliação em contexto amplo.	Estudantes atendidos	SEDUC	Ação n.º 2209142020	730.836

PROGRAMA	PÚBLICO -ALVO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
631.1.01 Promoção da Oferta de Serviços das Redes de Atenção à Saúde	Famílias do programa Bolsa família (condicionalidades)	Coleta de dados antropométricos (gestante e crianças de 0 a 7 anos)	SESA	Não contemplado no PPA Governo Federal	-
113 – Habitação de Interesse Social na Área Rural - Equipamento Instalado Fogões Sustentáveis para Famílias de Baixa Renda	Famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em domicílios considerados precários	Distribuição de Fogões Sustentáveis para Famílias de Baixa Renda	SECRETARIA DAS CIDADES	Ação n.º 11783	24.000
197 – Gestão do Sistema Penitenciário e Promoção da Ressocialização/	Pessoas privadas de liberdade	Visitas técnicas dos nutricionistas e outros profissionais da alimentação	SAP	-	996
197.1 – Assegurar as Condições Adequadas para o Funcionamento do Sistema Penitenciário	Pessoas privadas de liberdade	Pessoa alimentada	SAP	-	85.044
197 – Gestão do Sistema Penitenciário e Promoção da Ressocialização/	Pessoas privadas de liberdade	Refeições ofertadas	SAP	-	124.479,360
197.2 Promover o cuidado e a ressocialização das pessoas privadas de liberdade e egressos/	Pessoas privadas de liberdade	Atendimento Nutricional Realizado as Pessoas privadas de liberdade	SAP	-	3.600
	Programa Ceará Sem	Arrecadação de	SAP	Não contemplado	16 ²

PROGRAMA	PÚBLICO -ALVO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
197.3 Aprimorar a prestação dos Serviços Penitenciários/	Fome	alimentos para o Ceará sem fome nas corridas de rua promovidas profissionais do SAP		no PPA	

Obs¹: Distribuição de Vale Gás 3 etapas por ano; Obs²: Medidas em toneladas; Obs³: 1.257 USPR/121508 refeições diárias

Diretriz II – Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

Desafio:

- Promover a produção de alimentos saudáveis e fortalecimento da agricultura familiar

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
211- Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar 211.1 Ampliar a Produção da Agricultura Familiar com Adoção de Técnicas Inovadoras, Sustentáveis, Qualificações, Assistência Técnica e Promoção de Acesso ao Mercado	Agricultores familiares, quilombolas, demais povos, comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados e reassentados da reforma agrária.	Produtores da agricultura qualificados	SDA	Ação n.º 10971 MAPP n.º 735	85.933
211- Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar 211.1 Ampliar a produção da	Agricultores familiares, quilombolas, demais povos, comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados e	Projeto de Produção Implantado de agricultura familiar	SDA	MAPP n.º 363 Ação n.º 10702	2.421

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
agricultura familiar com adoção de técnicas inovadoras, sustentáveis, qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado	reassentados da reforma agrária.				
211- Desenvolvimento Sustentável Da Agricultura Familiar 211.1 Ampliar a produção da agricultura familiar com adoção de técnicas inovadoras, sustentáveis, qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.	Agricultores familiares, quilombolas, demais povos, comunidades tradicionais, povos indígenas, assentados e reassentados da reforma agrária.	Kit feira concedido para agricultores	SDA	Ação n.º 10967 MAPP n.º 854	236
214 – Fiscalização da produção agropecuária- Proporcionar maior segurança fitossanitária ao	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais,	Fiscalizações realizadas para identificação de pragas agrícolas	SDE/ADAGRI	-	4.037

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
comércio interestadual e internacional, pela identificação de ameaças à manutenção de status das Áreas	empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.				
214 - Fiscalização da produção agropecuária- Proporcionar maior segurança fitossanitária ao comércio interestadual e internacional, pela identificação de ameaças à manutenção de status das áreas livres de pragas-	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Monitoramento realizado	SDE/ADAGRI	-	7.397
Garantir a segurança e a qualidade de produtos de origem animal, bem como de sua produção - fiscalizar estabelecimentos que produzem alimentos clandestinos	Órgãos parceiros	Estabelecimentos de produção de alimentos fiscalizados	SDE/ADAGRI	-	08
212.2 – Desenvolvimento		Assistências	SPA	Ação n.º 11214	4.000

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
sustentável e integrado da pesca e aquicultura: incrementar a produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, de forma sustentável e inovadora, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda, e segurança alimentar.	Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares.	técnicas realizadas			
212.2 – Incrementar a produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, de forma sustentável e inovadora, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda, e segurança alimentar.	Pescadores artesanais e famílias ribeirinhas	Distribuições de alevinos em açudes públicos	SPA	Ação n.º 10828	1.200.000
212.2 – Incrementar a produção pesqueira	Pescadores artesanais e aquicultores familiares.	Kits de pesca artesanal, aquicultura entregue	SPA	Ação n.º 11477 Ação n.º 12713 Ação n.º 12724 Ação n.º 12727	-

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
artesanal e aquícola familiar cearense, de forma sustentável e inovadora, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda, e segurança alimentar.				Ação n.º 12958 Ação n.º 12959	

Diretriz III- Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

Desafio:

- Instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
181 - Gestão e Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	Gestão Municipal	Assessorias aos gestores municipais	SPS	Ação n.º 11647	46
331- Programa Agente Jovem Ambiental	Jovens em situação de vulnerabilidade social	Plano de Ação Comunitária	SEMA	Ação n.º 11439	1.024
336- Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente.	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Assessorias realizadas	SEMA	-	20
336- Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir	População cearense, catadores de	Capacitações realizadas	SEMA	-	38

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente.	materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.				
336- Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente.	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Estudos e pesquisa publicados	SEMA	-	24
336- Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente.	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Infraestrutura implantada	SEMA	-	7
336-Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Material ofertado	SEMA	MAPP n.º 111	7.310^3

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
ambiente. Material ofertado					
336-Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente.	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Projeto implantado	SEMA	-	36
336-Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente. Projeto ofertado	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Projeto ofertado	SEMA	-	80
336-Resíduos Sólidos 336.1 – Reduzir os impactos negativos da disposição inadequada de resíduos sólidos no meio ambiente. Sistema	População cearense, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e gestores municipais.	Sistema ambiental implantado	SEMA	-	21

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
ambiental implantado					
2133-Auxílio Catador	Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis	Material ofertado	SEMA	MAPP n.º 111	2.193
1897-Auxílio Catador-Pessoa Beneficiada	Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis	Catadores Beneficiados	SEMA	MAPP n.º 111	3.655
2042-Auxílio Catador-Instituição Beneficiada	Associações/ Cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis	Instituições beneficiadas	SEMA	MAPP n.º 111	101
Apoio à Feira Agroecológica no Parque Adahil Barreto	Pessoas que buscam alimentação agroecológica (sem agrotóxico, adubação química, com respeito à natureza	Feira Apoiada	SEMA	-	196
Capacitação em Boas Práticas de Fabricação de Alimentos	Técnicos, conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias de programas sociais e pessoas em situação de insegurança alimentar e	Capacitações em boas praticas	SPS/NUTEC	Ação n.º 12144	971

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
	nutricional.				
Capacitação Realizada	Técnicos, conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias de programas sociais e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	Capacitação Realizada	SECITECE/NUTEC	-	275
Capacitação Realizada	Técnicos, conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias de programas sociais e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	Capacitação Realizada	SPS	-	971
212.2 – Desenvolvimento sustentável e integrado da pesca e aquicultura: incrementar a produção pesqueira artesanal e aquícola familiar cearense, de	Pescadores artesanais, aquicultores familiares, marisqueiros e outros segmentos.	Cursos de qualificação profissional	SPA	Ação n.º 11221	50

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
forma sustentável e inovadora, contribuindo com o aumento da geração de emprego e renda, e segurança alimentar.					
164 – Ceará pela Equidade Racial				-	

Obs³: Medidas em toneladas.

DIRETRIZ IV-Promoção, Universalização e Coordenação das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional Voltadas para Quilombolas e Demais Povos e Comunidades Tradicionais, Povos Indígenas e Assentados da Reforma Agrária

Desafio:

- Combater a INSAN de Povos e Comunidades Tradicionais

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
160-Ceará Indígena- estudo e pesquisa realizados	População indígena do estado do Ceará	Estudo e pesquisa realizados	SEPINCE	-	13
160-Ceará Indígena- - plano elaborado	População indígena do estado do Ceará	Plano elaborado	SEPINCE	-	13
160-Ceará Indígena-- sistema virtual implantado	População indígena do estado do Ceará	Sistema virtual implantado	SEPINCE	-	1
164 – Ceará pela Equidade Racial	Agentes públicos	Formação de profissionais dos serviços públicos	SEIR	Ação n.º 11340	8.000
164 – Ceará pela Equidade Racial	Sociedade Civil atendida	Formação sobre temas do campo da igualdade racial	SEIR	Ação n.º 11340	16

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
164 – Ceará pela Equidade Racial	População negra, quilombola, cigana e de terreiro	Implementação de observatório pela equidade racial	SEIR	Ação n.º 21170	01
164 – Ceará pela Equidade Racial	População Quilombolas	Implantação para unidade móvel quilombola	SEIR	Ação n.º 11528	56

DIRETRIZ V: Fortalecimento das Ações de Alimentação e Nutrição em Todos os Níveis da Atenção à Saúde, de Modo Articulado às Demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional

Desafio:

- Controlar e Prevenir os Agravos Decorrentes da Má Alimentação

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
Programa Vigiágua-Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano	População em geral	Coletas de água de reservatórios para o consumo humano	SESA	Não contemplado no PPA	100% ¹
171 – Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade 20644 – Implementação de ações de alimentação e nutrição	Usuários do sistema único de saúde - sus.	Implementação de ações de alimentação e nutrição	SESA	Ação n.º 0	100% ²

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
171 – Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade 20584 – Promoção da assistência às pessoas com alergia ao leite de vaca – APLV	Pacientes cadastrados	Pessoas assistidas com alergia ao leite de vaca	SESA	Ação n.º 20584	100% ³
171 – Atenção à Saúde, com acesso integral e de qualidade 20587 – acesso à terapia nutricional dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais	Usuários do sus	Usuários do SUS em terapia nutricional	SESA	Ação n.º 20587	100% ⁴
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.1 proporcionar maior segurança fitossanitária ao comércio interestadual e internacional, pela identificação de ameaças à manutenção de status das Áreas livres de pragas.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Fiscalização realizada	SDE/ADAGRI	MAPP n.º 13 Ação n.º 10651	4.147

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.2 proporcionar maior segurança na aplicação de agrotóxicos, bem como ao consumidor.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Fiscalização realizada	SDE/ADAGRI	MAPP n.º13 Ação n.º10666	2.874
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.3 Garantir a inocuidade das sementes e mudas comercializadas, mitigando os riscos fitossanitários ao consumidor.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Fiscalização realizada	SDE/ADAGRI	MAPP n.º 13 Ação n.º10669	774
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.4 garantir a segurança e a qualidade de produtos de origem animal, bem como de sua produção.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Evento realizada	SDE/ADAGRI	MAPP n.º 14 Ação n.º10690	19
214- Fiscalização da produção Agropecuária 214.4 Garantir a segurança e a	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais,	Fiscalização realizada	SDE/ADAGRI	MAPP n.º 14 Ação n.º10690	260

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
qualidade de produtos de origem animal, bem como de sua produção.	empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.				
214- Fiscalização da produção Agropecuária 214.4 Garantir a segurança e a qualidade de produtos de origem animal, bem como de sua produção.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Instituição capacitada	SDE/ADAGRI	MAPP n.º14 Ação n.º10690	32
214-Fiscalização da produção Agropecuária 214.4 - Garantir a segurança e a qualidade de produtos de origem animal, bem como de sua produção.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Profissional capacitado	SDE/ADAGRI	MAPP n.º 14 Ação n.º10690	96
214-Fiscalização da produção agropecuária 214.4 - Garantir a segurança e a qualidade de produtos de origem animal, bem como de sua produção.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Sistema de fiscalização implantado	SDE/ADAGRI	MAPP n.º14 Ação n.º10690	01

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.5 – Qualificar e promover a defesa agropecuária no Estado do Ceará.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Qualificação e promoção da defesa agropecuária	SDE/ADAGRI	MAPP n.º14 Ação n.º10690	
214- Fiscalização da produção Agropecuária 214.5 – Qualificar e promover a defesa agropecuária no Estado do Ceará.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Fiscalização implantada	SDE/SDA/ ADAGRI	MAPP n.º01	11
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.5 – Qualificar e promover a defesa agropecuária no Estado do Ceará.	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos agropecuários.	Núcleo mantido	SDE/ADAGRI	MAPP n.º 18 Ação n.º10953	80
214- Fiscalização da Produção Agropecuária 214.5 – Qualificar e promover a defesa agropecuária no	Produtores rurais, consumidores, técnicos da defesa agropecuária, agroindustriais, empresas de comércio de produtos e insumos	Produtor beneficiado	SDE/ADAGRI	Ação n.º11901	30

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	META (2024-2027)
Estado do Ceará.	agropecuários.				
212.1 – Desenvolvimento sustentável e integrado da pesca e aquicultura: desenvolver a produção pesqueira e aquícola cearense, de forma sustentável e inovadora, contribuindo para a geração de emprego e renda, a segurança alimentar e o aumento do consumo per capita de pescados.	População em geral	Fiscalização Realizada	SPA	Ação n.º 11200	122

Diretriz: VI-Promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

Desafio:

- Ampliar a Disponibilidade Hídrica e o Acesso à Água.

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	METAS 2024-2027
352- Abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural 352.1 - ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água no meio rural	População Residente no Rural	Cisterna instalada	SDA	MAPP n.º 580 Ação n.º 10047	28.058
352- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural 352.1 - Ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água no meio rural	População residente no meio rural	Sistema de abastecimento de água implantado	SDA	MAPP n.º 707 Ação n.º 10634	231
352- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Meio Rural 352.1 - Ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água no meio rural	População residente no meio rural	Sistema de Esgotamento Sanitário População residente no meio rural	SDA	MAPP n.º 709 Ação n.º 10046	2.342,00
351 – Abastecimento de água, esgotamento	População residente no meio urbano.	Equipamento instalado	CIDADES	Ação n.º 11143	40

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	METAS 2024-2027
sanitário e drenagem urbana - equipamento instalado					
351 - Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana - sistema de abastecimento de água estruturado	População residente no meio urbano.	Sistema de abastecimento de água estruturado	CIDADES	Ação n.º 10997	16
351 - Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana- sistema de abastecimento de água implantado	População residente no meio urbano.	Sistema de abastecimento de água implantado	CIDADES	Ação n.º 11143	35
351 - Abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural – cisternas instaladas	População residente no meio rural	Cisternas instaladas	CIDADES	-	28.058
351 - Abastecimento de água e esgotamento sanitário no meio rural – poço instalado	População residente no meio rural	Poço instalado	CIDADES	-	260

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	METAS 2024-2027
Oferta hídrica para múltiplos usos – poços instalados	População dos municípios, distritos e localidades rurais e suas atividades produtivas em todo o estado do Ceará	Poço instalado	SRH/SOHIDRA	Ação n.º 11606	1.783
Hídrica para múltiplos usos – poços perfurados	População dos municípios, distritos e localidades rurais e suas atividades produtivas em todo o estado do Ceará	Poços perfurados	SRH/SOHIDRA	Ação n.º 11609 Ação n.º 11612	3.558
Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana - sistema de reuso implantado	População residente no meio urbano	Sistema de reuso implantado	CIDADES	Ação n.º 11143	8
Planejamento e gestão participativa dos recursos hídricos	Realização de assembleias em comitês de bacias hidrográficas, pela COGERH, e do conselho estadual dos recursos hídricos, pela SRH, para deliberação sobre o uso e a distribuição da água, otimizando o uso dos recursos hídricos de acordo com as ofertas disponíveis e o tipo de utilização ao longo do ano, como promoção da participação cidadã	Assembleias realizadas em comitê de bacias hidrográficas	SRH/COGHER	-	19

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	METAS 2024-2027
	na gestão dos recursos hídricos				

Diretriz VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006;

Desafio:

- Fortalecer o SISAN, implementando medidas regulatórias, mecanismos e estratégias na garantia da Alimentação

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	METAS 2024-2027
Expandir ações de proteção, promoção e provimento do DHAA	Entidades da sociedade civil afetas a SAN	Implantação de instâncias	CAISAN/ CONSEA	-	
Promoção e fortalecimento da cooperação municipal e estadual em políticas para o desenvolvimento rural sustentável, inovação, comercialização e abastecimento, com foco na agricultura familiar, soberania e segurança alimentar e nutricional	Gestores públicos e sociedade civil	Fortalecimento da agricultura familiar	CAISAN/ CONSEA	-	

Fortalecer e ampliar mecanismos e ações de diálogo político e cooperação com os municípios cearenses	Gestores públicos	Mecanismos e ações de diálogo	CAISAN	-	
Promover adesão ao SISAN de 111 municípios cearenses	Gestores públicos	Municípios adesos	CAISAN	-	
Promover a elaboração de Planos Municipais de SAN nos municípios adesos	Gestores públicos	Planos elaborados	CAISAN	-	
Fomentar ações objetivando o diálogo com a população idosa sobre as políticas de direitos, o combate a violência e principais violações atendidas nas Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPR	Pessoa Idosa	Ações implementadas	SEDIH	Não contemplado no PPA	<p>2024 09 cozinhas com cerca de 200 pessoas idosas contempladas nos municípios de Fortaleza (3), Juazeiro do Norte (01), Caucaia (01), Aquiraz (01), Sobral (01), Maracanaú (01), Maranguape (01).</p> <p>De outubro a dezembro de 2024 mais de oito cozinhas serão</p>

					contempladas na cidade de Fortaleza. 2027 Serão contempladas 80 (oitenta) cozinhas na região metropolitana de Fortaleza e interior
Centro de Referência em Direitos Humanos- Dom Hélder Câmara (CRDH)	Pessoas com direitos violados	Atendimento	SEDIH	Não contemplado no PPA	2024 até julho13 atendimentos e encaminhamentos para inserção dos(as) atendidos(as) 2024-2027 realizar novas articulações com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional executada pelo Estado e Município para desenvolver estratégias nos atendimentos espontâneos/urgentes do CRDH, na garantia de suprimir a Insegurança Alimentar do público atendido

Migrantes, Refugiados(as) e Vítimas de Tráfico de Pessoas	Indígenas Venezuelanos (as) refugiados(as) da etnia Warao	Pessoas atendidas	SEDIH	Não contemplado no PPA	2024- 18 famílias, totalizando 65 indígenas Acompanhame nto e monitoramento das famílias indígenas Warao inseridas nos programas de SAN
--	--	----------------------	-------	---------------------------	--

Diretriz VIII – Monitoramento da Realização do Direitos à Alimentação Adequada.

Desafio:

- Fortalecer o SISAN, implementando medidas regulatórias, mecanismos e estratégias na garantia da Alimentação

PROGRAMA	PÚBLICO	PRODUTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	AÇÃO ORÇAMENTARIA PPA	METAS 2024-2027
Estabelecimento de fluxo de exigibilidade para a garantia do DHAA, em conformidade a Lei N. 11.346/2006	Gestores públicos, parlamentares e sociedade civil	Fluxo de exigibilidad e para a garantia do DHAA	CAISAN/ CONSEA	-	

Estabelecimento de fórum permanente de diálogo com as CAISANs municipais no que se refere a Segurança Alimentar e Nutricional	Gestores públicos municipais	Fórum instalado	CAISAN	-	
---	------------------------------	-----------------	--------	---	--

7 – A IMPORTÂNCIA DO MONITORAMENTO DO III PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ- PLANSAN/CE

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme o inciso II do art. 9º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), tem como uma das suas diretrizes o *monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo.*

Ainda segundo o § 2º do art. 2º da LOSAN, é “*dover do poder público respeitar, proteger, promover e prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade*”.

Dessa forma, o monitoramento cumpre o papel de prestar contas à sociedade, a partir do conjunto de informações geradas e que possibilitam a divulgação das ações governamentais voltadas para a promoção da segurança alimentar e nutricional e realização de um balanço da atuação governamental nessa temática.

Já de acordo com o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.272/2010: o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução. Dito isto, seguiremos tais orientações recomendadas pela legislação em vigor para aplicar ao III PLANSAN/CE, tendo ainda por bases tais referências normativas identifica-se alguns objetivos relacionados especificamente ao Monitoramento:

- Apoiar o gerenciamento do Plano de SAN, produzindo informações sobre o desempenho e grau das metas almejadas;
- Auxiliar na formulação do orçamento, fornecendo evidências sobre a implementação e resultados das políticas públicas para tomada de decisão;
- Subsidiar a reflexão e análise sobre prioridades, dificuldades e estratégias, fornecendo feedback contínuo para o processo de gestão;
- Acompanhar o desenvolvimento dos programas em relação às metas, visando qualificar a gestão da política de SAN.

O monitoramento é processo contínuo de coleta de informações que utiliza indicadores previamente definidos com a finalidade de fornecer informações sobre o progresso e o alcance dos objetivos (OCDE, 2002). A SAGI/MDS utiliza o conceito desenvolvido por Vaitzman, Rodrigues, e Paes-Sousa, (2006):

"Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão dos programas, devendo ser capaz de prover informações sobre o programa para seus gestores, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. É realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em

diferentes fontes de dados, que dão aos gestores informações sobre o desempenho de programas, permitindo medir se objetivos e metas estão sendo alcançados”.

De forma sintética pode-se dizer que monitorar é ter meios para avaliar a política, o plano, o programa, entre outros durante a sua execução até o final consistindo num balanço entre o planejado e o realizado.

A partir desta conceituação, no âmbito de SAN, o monitoramento é compreendido como o acompanhamento contínuo, cotidiano, do desenvolvimento das ações relacionadas ao cumprimento de objetivos e metas da política, do plano e programas de segurança alimentar e nutricional.

O monitoramento deve ser realizado por meio do acompanhamento de indicadores eleitos que tenham correlação com os objetivos que a política busca alcançar e metas quantitativas e temporais. Estes indicadores devem ser identificados nos diversos sistemas de informação já existentes, a exemplo do Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA); e em diferentes setores. Contudo, se ao longo do processo for demonstrada a insuficiência dos mesmos em relação a determinados objetivos e metas, novos indicadores poderão ser buscados, ou ainda, criados e incorporados de forma organizada, articulada e integrada.

Dessa forma, o monitoramento em SAN requer que seja constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do DHAA, o grau de implementação da Política de SAN e o atendimento dos objetivos e das metas estabelecidas e pactuadas no PLANSAN/CE.

Quanto aos indicadores, é fundamental que os mesmos sejam capazes de apoiar a CAISAN/CE e o CONSEA/CE no acompanhamento da execução das ações, possibilitando uma visão mais concreta do contexto e possíveis transformações. Na tabela a seguir segue a matriz de indicadores com as seis dimensões de análise determinada pelo

Decreto n.º 7272/2010 que servirá de base para subsidiar a construção dos indicadores de monitoramento do III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- PLANSAN/CE.

Tabela 2: Indicadores de SAN por dimensão.

Dimensão	Indicadores
1. Produção de alimentos	% grãos na agricultura familiar e; não familiar
	% estabelecimentos da agricultura familiar
	% da área ocupada pela agricultura familiar em relação em relação a total de produção
2. Disponibilidade de alimentos	Volume comercializado de grãos
3. Renda/acesso e gastos com alimentos	Rendimento domiciliar per capita
	% da despesa total gasto com alimentação (POF/IBGE)
	% de domicílios em ISAN por nível de renda
4. Acesso à alimentação incluindo a água	% Domicílios com ligação a rede geral de distribuição
	% domicílios em situação de segurança alimentar
5. Saúde e acesso a serviços de saúde	% de crianças segundo índice peso para idade
	% de nascidos vivos com baixo peso ao nascer
6. Educação	Taxa de analfabetismo
	Número médio de anos de estudos
	% de domicílios em ISAN por nível de escolaridade da pessoa de referência

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional -PLANSAN/CE foi construído tendo como base o levantamento das demandas oriundas da sociedade civil representadas pelo CONSEA-CE e representantes governamentais que compõe a CAISAN e órgãos vinculados que desenvolvem ações de SAN.

O referido Plano foi elaborado e planejado objetivando atender as demandas pautadas no Plano Plurianual e nas deliberações da 6.^a Conferencia Estadual de SAN, executadas intersetorialmente.

Consideramos que foi um processo desafiador a elaboração desse III PLANSAN, visando a garantia da segurança alimentar e nutricional dos cearenses, o desenvolvimento de um diagnóstico confiante com capacidade de legitimar os atores comprometidos nas ações pertinentes à segurança alimentar e nutricional. Acreditamos que o III Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional seja uma ferramenta norteadora na construção e concretização de ações.

Diante disso, o Governo do Estado se compromete com as propostas deste III PLANSAN, pautado nas metas prioritárias, sua execução, o desenvolvimento dos programas contando com o comprometimento da CAISAN/CE e com o apoio, assessoria e monitoramento do CONSEA nessa jornada visando alcançar o Direito Humano à Alimentação Adequada do povo cearense.

9 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agenda 2030, ONU (UN General Assembly Resolution 70/1). Setembro 2015.

Disponível em: <<https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>> <http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf>

BRASIL, 1998. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

Brasil, 2006. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. 15 set. 2006 [acesso 04 jul de 2024]. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/consea/static/eventos/LOSAN.pdf>>

Brasil, 2010. Decreto N° 7.272, Regulamenta a Lei nº 11.346. 25 de Agosto de 2010.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm>

Brasil, 2010. Emenda Constitucional. Nº 64. 4 de fevereiro de 2010.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm>

BRASIL, 2023. Plano Brasil sem fome. 31 de Agosto de 2023.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023_2026/2023/decreto/d11679.htm>

BRASIL, 2024. Decreto N° 12.064, regulamenta o Programa Bolsa Família. 17 de junho de 2024.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12064.htm

BRASIL, 2024. Municípios Adesos ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional . Jul. 2024.

Disponível em: <[Sisan — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/pt-br/servicos/aderir-ao-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional)>

BRASIL, 2024. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome/ Julho 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aderir-ao-sistema-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>

CEARÁ. Decreto nº 27.008, de 15 de abril de 2003. Institui o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA/CE, e dá outras providências CEARÁ. Lei nº15.002, de 21 de setembro de 2011. Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, e dá outras providências.

CEARÁ, 2012. Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará-CAISAN/CE Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-2012/2015/Ceará. Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará- CAISAN/CE. Fortaleza, 2012.

CEARÁ, 2012. Decreto nº 30.843, de 07 de março de 2012. Cria o âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Ceará, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

CEARÁ, 2012. Decreto nº 30.843, de 07 de março de 2012. Cria o âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do Ceará, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

CEARÁ, 2024. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. N 15.002 21 set.[acesso 04 jul de2024].

Disponível em:

<https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2013/05/lei15002losan.pdf>

Distribuição dos domicílios particulares permanentes por situação de segurança alimentar existente no domicílio, segundo algumas características – Ceará – 2023 – IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual 2023, suplemento de Segurança Alimentar. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_249_04Jul2024.pdf

Foro Mundial pela Soberania Alimentar, 2007, Malí. Declaração de Nyélény. Disponível em: <http://www.nyeleni.org/spip.ph?article327>.

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE 2024. IPECE informe / Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) / Fortaleza – Ceará: Ipece, 2024. [acesso 10 jul de2024]. Disponível em:<https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_250_17Jul2024.pdf>

LEÃO, M.M.; RECINE, E. O Direito Humano à Alimentação Adequada. In: Taddei JA, Lang RMF, LongoSilva G, Toloni MHA. Nutrição em saúde pública. São Paulo: Rubio; 2011

Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).2004.Disponível em:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/2044-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios>>

Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).2009. Disponível em:

<[https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/PainelPEI/Publicacoes/C13%20n53%20-%20SEGURANCA%20ALIMENTAR%20-%20SUPLEMENTO%20DA%20PESQUISA%20NACIONAL%20POR%20AMOSTRA%20DE%20DOMICILIO%20\(PNAD_2009\).pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/PainelPEI/Publicacoes/C13%20n53%20-%20SEGURANCA%20ALIMENTAR%20-%20SUPLEMENTO%20DA%20PESQUISA%20NACIONAL%20POR%20AMOSTRA%20DE%20DOMICILIO%20(PNAD_2009).pdf)>

Microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).2013. Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/pdf/ficha_148.pdf>

OLIVEIRA, Almir Leal de. A covid-19 no Ceará. *Blog de História, Ciências, Saúde – Manguinhos.*

Publicado em 1 de junho, 2020. Acesso em 31 de maio , 2022. Disponível

em <http://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/a-covid-19-no-ceara>

Pesquisa de Orçamentos Familiares. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2017-2018

Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/24786-pesquisa-de-orcamientos-familiares-2.html>>

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual – 4º trimestre. Elaboração Diretoria de Estudos Sociais – DISOC/ IPECE. 2023 Disponível em:

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_249_04Jul2024.pdf

Percentual de domicílios particulares permanentes em insegurança alimentar – Unidades da Federação. 2023Disponível em:

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/07/ipece_informe_249_04Jul2024.pdf

Roosevelt, E.; Declaração Universal dos Direitos Humanos, Russia; 10 de Dezembro de 1948. Disponível em: https://declaracao1948.com.br/declaracao-universal/declaracao-direitos-humanos/?lid=CjOKCQiA_bieBhDSARIsADU4zLcSB

Nt9ZgTHoRkE4eKChVZgS97uBcPWgbxqo7zvT8Pjez3rOkm4cQaAopOEALw_wcB. Acesso: julho de 2024

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto WS; PAES-SOUZA, Rômulo. O Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas e Programas Sociais: a experiência do Ministério do. 2006.

10 – ANEXO

ANEXO I

LEI N.º 15.002, de 21.09.11 (D.O. 30.09.11)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ, CRIA O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação e institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurada a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange: I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, priorizando os de base agroecológica, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, compreendida a água, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;

II – A preservação e a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, priorizando grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – A produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando as múltiplas características culturais;

VII - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura.

Art. 4º O Direito Humano à Alimentação Adequada, objetivo primordial da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial. § 1º É dever do Poder Público do Estado do Ceará respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º Ao dever do Poder Público soma-se a responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 5º A Soberania Alimentar é condição indispensável para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada, assegurando aos diversos grupos culturais suas decisões sobre produção, processamento e consumo de alimentos, bem como, a preservação da biodiversidade dos biomas cearenses.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art.6º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, como componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover, através de planejamento integrado e de forma intersetorial, ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar a Soberania Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º O planejamento das ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 2º A participação do setor privado será incentivada nos termos desta Lei. Art. 7º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - a promoção e a incorporação do Direito Humano à Alimentação Adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;

III - a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;

IV - a promoção do acesso a terra, trabalho e renda através da agricultura familiar e economia solidária enquanto estratégias de desenvolvimento e Segurança Alimentar e

Nutricional para garantia do acesso à alimentação de qualidade valorizando os hábitos e culturas alimentares locais;

V - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - a promoção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional capazes de garantir ações direcionadas para agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária;

VII - a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade e dos recursos naturais;

VIII - apoio à criação de mecanismos para preservação da biodiversidade genética através de casas de sementes comunitárias, com implantação de campos de produção de sementes nativas ou crioulas produzidas pelos agricultores familiares;

IX - O acesso à água de qualidade, quantidade e regularidade para consumo humano e produção;

X - a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas Públicas;

XI - a garantia e fortalecimento da regionalização das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - o incentivo a municipalização das ações;

XIII - a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional;

XIV - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos; XV - a instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

XVI - a realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária, para discriminação, regularização, demarcação e distribuição das terras públicas do Estado e para terras de agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária;

XVII - incentivo ao fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

XVIII - estímulo à permanente investigação e divulgação do impacto de novas tecnologias sobre a segurança alimentar e nutricional, como transgênicos e aditivos químicos;

XIX - promoção do princípio da precaução com a coibição do uso de elementos químicos ou biológicos que comprometam a segurança alimentar e nutricional da população;

XX - Estímulo à pesquisa e extensão voltadas à qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

Art. 8º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará será elaborado com a participação da sociedade civil organizada, constituído de princípios, diretrizes,

estratégias, objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará deve:

I - Identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;

II - Indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada;

III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como, estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;

IV - Prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará deverá ser elaborado no âmbito do Plano Plurianual do Estado.

§ 3º Os programas e ações componentes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará que integram as diversas Políticas articuladas pelo Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará serão financiados pelos seus respectivos orçamentos, fundos e outras fontes, incluindo-se o Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 9º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado do Ceará e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nesta Lei e em normas complementares.

Art. 10. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre governos federal, estadual e municipais, e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no Estado do Ceará.

Art. 11. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas, planos, programas, e ações de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 12. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, planos, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 13. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará é integrado pelas seguintes instâncias:

I - Conferências Estadual, Territoriais ou Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA Ceará;

III - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CAISAN Ceará;

IV - Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará.

§ 1º A participação no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios, de que trata o § 1º deste artigo, poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS

Art. 14. As Conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como colaborar com o processo de avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará. Parágrafo único. A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará realizar-se-á com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, com representantes de 1/3 (um terço) do poder público e 2/3 (dois terços) da sociedade civil, cabendo-lhes:

- I – propor as diretrizes para a construção e o aperfeiçoamento da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;
- II – contribuir com o monitoramento e a avaliação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;
- III – escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II

DO CONSEA CEARÁ

Art. 15. Ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA Ceará, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar a Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Parágrafo único. A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do CONSEA Ceará ficará a cargo do Gabinete do Governador, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Compete ao CONSEA Ceará:

- I – convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II – propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes, prioridades, programas e ações da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III apreciar e aprovar a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará elaborado pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios e territórios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; VII - instituir mecanismos de formação e capacitação permanentes em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VIII - promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre Soberania Alimentar e o Direito Humano à Alimentação Adequada, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil e o Vice-Presidente dentre os representantes do governo;

XI - incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreita cooperação na consecução do Sistema e da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

XII - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

XIII - criar Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA Ceará será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 18. O Conselho será constituído de 34 (trinta e quatro) membros, e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes de órgãos do poder público responsáveis pelas áreas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito estadual, e de organismos nacionais.

§1º O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado.

§2º O Conselho terá como Vice-Presidente um de seus membros, representante do governo, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Governador do Estado.

§3º O Vice-Presidente não assumirá o cargo de presidente em caso de vacância, ficando garantida a representação da sociedade civil na presidência do conselho.

§ 4º O Grupo de Presidente de CONSEA Municipais constituirá uma das instâncias do CONSEA Ceará.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO CEARÁ

Art. 19. Nova Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - CAISAN Ceará, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Ceará, a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar e acompanhar a execução da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará;

III - orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais;

Art. 20. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará será integrada pelos Secretários das pastas que representam o governo no CONSEA Ceará, ou por servidores por eles indicados.

Art. 21. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará ficará ligada ao Gabinete do Governador de forma a propiciar a intersetorialidade.

Art. 22. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA Ceará, com seus respectivos mandatos, até o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação dos atuais membros.

Art. 24. Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará FUNSEA Ceará, que terá como gestor o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará CONSEA Ceará, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e ações direcionados ao combate à fome, à miséria, à exclusão social e à garantia da

Segurança Alimentar e Nutricional sendo o controle contábil do Fundo de competência do Gabinete do Governador.

Art. 25. Constituem recursos do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – FUNSEA Ceará:

I – as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

II – a dotação consignada anualmente no orçamento do Estado e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

VI – 20% (vinte por cento) da arrecadação de multas aplicadas pelas agências de fiscalização, controle e inspeção de produtos de origem animal e vegetal in natura e processados;

VII – transferências da União; e

VIII – outros recursos legalmente constituídos.

Art. 26. A gestão executiva do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional FUNSEA Ceará, será operacionalizada, controlada e contabilizada pelo Gabinete do Governador, em consonância com as deliberações e controle do CONSEA Ceará. A execução deverá ter nomenclatura de contas próprias, obedecida a legislação federal específica e as orientações estaduais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Art. 27. Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNSEA Ceará, destinam-se a custear:

I – despesas com programas, projetos e ações de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando superar a situação de insegurança alimentar;

II – despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome e promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

III – despesas com programas de capacitação e formação voltados a ações de Segurança Alimentar e Nutricional e combate à fome, com ênfase para conselheiros(as) do CONSEA;

IV - despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do CONSEA Ceará e dos CONSEAs municipais.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2011.

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Evandro Sá Barreto Leitão
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANEXO II

Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, e tendo em vista o disposto no art. 6º, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art.3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

I-promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II- promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III-instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV-promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V-fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

V-promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

VII-apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII- monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art.4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:

I- identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;

II-articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III- promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV-incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art.5ºA PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.6ºA PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no [art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006](#), de acordo com suas respectivas competências.

Art.7ºOs órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

I-Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a)indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

b)avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II-Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no [art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007](#):

a)apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e

b)contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III-Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no [art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007](#):

a)instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

b)interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

c)apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV-órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a)participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

b)participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c)interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

d)monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA; e

e)criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V-órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

a)implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional; e

b)instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;

c)elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas

diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

VI- órgãos e entidades dos Municípios:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os

mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

e)monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art.8ºO Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art.9ºA pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

S1ºO pacto de gestão referido no caput e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever:

I-a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e

II -a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

S2ºA Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:

I-a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II-o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

S3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no S 2º.

Art.10.Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SISAN

Art.11.A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

S1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

S2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I-a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II-a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III-o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art.12 A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

S 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no caput deverão:

I-assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II-contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III-estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV-submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e

V-atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

S2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA, regulamentará:

I-os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

II-os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art.14.O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:

I-dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II-recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§2º O CONSEA e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art.15.A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I-estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II-a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art.16.As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.17.A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§1º Para assegurar a participação social, o CONSEA, além de observar o disposto no [Decreto nº 6.272, de 2007](#), e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:

I-observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II-estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III-manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA.

§3º O CONSEA disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art 18.A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial

de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.19.O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I- conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;
- II- ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III- consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3º e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV- explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- V- incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
- VI- definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art.20.Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.21.O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do

direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

S1ºO monitoramento e avaliação da PNSAN deverão contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

S2ºO sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

S3ºCaberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

S4ºO sistema referido no caput terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

S5ºO sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I- produção de alimentos;

II- disponibilidade de alimentos;

III- renda e condições de vida;

IV- acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V- saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI-educação; e

VII-programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

S6ºO sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.22.A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o CONSEA, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I-oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II-transferência de renda;

III- educação para segurança alimentar e nutricional;

IV- apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V-fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

VI- aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII- mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII- acesso à terra;

IX- conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

X- alimentação e nutrição para a saúde;

XI- vigilância sanitária;

XII- acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIII -assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

XIV- segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189 da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL